

10.16.1. Declaração de que a empresa irá dispor ou dispõe, na sede do Município de Guaratuba de garagem ou pátio de estacionamento, escritório para controle e planejamento das atividades e instalações para atendimento de seu pessoal operacional compatíveis com o número de empregados.

10.16.1.1. A exigência de estrutura local não constitui condição de habilitação prévia instalada, sendo admitida declaração de disponibilidade futura, com comprovação no prazo contratual fixado, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

10.16.1.2. Será concedido prazo de 60 (sessenta) dias corridos após a assinatura do contrato para a empresa comprovar a declaração do item 35.5.1

10.16.2. Certidão Negativa de Débitos Ambientais expedida pelo órgão ambiental estadual competente da sede da empresa.

10.16.3. Comprovação de possuir em seu quadro permanente, profissional de nível superior (Engenheiro Ambiental, Engenheiro Civil, Engenheiro Sanitarista, Engenheiro Sanitarista e Ambiental ou Engenheiro de Produção – Civil), para atuar como responsável técnico pela execução dos serviços;

10.16.3.1. Deverá ser comprovada a qualificação técnico-profissional do responsável técnico através da apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT expedida pelo CREA, comprovando a execução de serviços de mesma complexidade.

10.16.3.2. O responsável técnico poderá ser o mesmo para os diferentes serviços de cada lote, desde que comprovada a experiência conforme item anterior.

10.16.3.3. O profissional registrado no conselho em outra unidade da federação, caso a empresa seja contratada, deverá apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA/PR, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 5.194 de 24/12/1966, em consonância com o artigo 1º - Item II da Resolução nº 413 de 27/06/1997 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia.

10.16.3.4. A comprovação de pertencer ao quadro permanente da empresa deverá ser feita mediante uma das seguintes formas:

10.16.3.5. Carteira de Trabalho;

10.16.3.6. Certidão do CREA;

10.16.3.7. Contrato Social;

10.16.3.8. Contrato de Trabalho registrado na DRT;

10.16.3.9. Contrato de prestação de serviços atualizado com firmas devidamente reconhecidas e celebrado de acordo com a legislação civil comum.

10.16.3.10. No caso de diretor a comprovação se fará através de cópia da ata ou contrato social, conforme o caso de sua investidura no cargo, ou por qualquer outro meio que demonstre que este profissional indicado estará à disposição para futura execução contratual.

10.16.4. Declaração do profissional responsável técnico assegurando sua participação na execução do objeto do contrato deste Edital.

10.16.5. Será admitida a substituição do responsável técnico indicado, desde que previamente solicitada pela contratada e expressamente autorizada pela Administração Municipal.

10.16.6. A substituição somente será autorizada mediante apresentação de profissional com qualificação técnica, experiência e registro profissional equivalentes ou superiores aos do responsável técnico originalmente indicado, devendo ser apresentados os documentos comprobatórios pertinentes.

10.16.7. A substituição do responsável técnico não poderá ocasionar prejuízo à continuidade, à qualidade, à regularidade ou à fiscalização dos serviços contratados.

10.16.8. A ausência de responsável técnico habilitado, a substituição sem prévia autorização da Administração ou a indicação de profissional que não atenda às exigências editalícias poderá ensejar a aplicação das sanções contratuais cabíveis, sem prejuízo de outras medidas previstas em lei.

10.17. Qualificação Técnica Operacional (Específica por lote).

10.17.1. Comprovação da capacidade operacional da empresa, através de atestado(s) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente (CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), comprovando que a empresa executou, diretamente, serviços da mesma natureza do objeto desta licitação de acordo com a especificidade de cada serviço dos lotes conforme a tabela abaixo:

Lote	Serviço	Comprovação mínima
01	01 - Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares rejeitos urbanos e rurais;	5 equipes de coleta de RSU

	02 - Manutenção, operação e controle do aterro sanitário municipal;	Operação de aterro com recebimento mínimo de 35 ton/dia
	03 - Coleta e Transporte de Resíduos Vegetais e Inservíveis;	1 equipe de coleta de vegetais ou inservíveis
	04 - Limpeza urbana, manutenção de vias e espaços públicos;	1 equipe de limpeza urbana composta no mínimo por 30 garis
02	05 - Coleta e transporte de resíduos sólidos recicláveis urbanos e rurais;	1 equipe de coleta de resíduos recicláveis com caminhão

Fonte: Secretaria Municipal de Meio Ambiente, 2026.

10.17.1.1. Os atestados apresentados para a comprovação da capacidade operacional da empresa somente constituirão prova de capacitação se acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico, ou ART, emitidas pelo CREA.

10.17.2. Relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos para a execução dos serviços, constando o nome, nº do CPF e assinatura do responsável legal da empresa e nome, número do registro no CREA e assinatura do responsável técnico indicado, com declaração expressa de sua disponibilidade durante a execução.

10.17.2.1. Relação mínima de veículos e equipamentos por lote:

Lote - Serviço	Descrição	Quantidade	
		Inverno	Verão
Lote 01 – Serviço 01 - Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares	Caminhão semipesado, PBT mínimo 16 ton, dotado de coletor compactador de resíduo com sistema de carregamento traseiro e descarga automática, com capacidade mínima para 15 m ³ .	05 + 1 reserva	10 + 1 reserva
	Contêiner de Metal	25	50

rejeitos urbanos e rurais;	Veículo utilitário	1	1
Lote 01 – Serviço 02 Manutenção, operação e controle do aterro sanitário municipal;	Caminhão traçado, semipesado, PBT mínimo de 16 toneladas, dotado de caçamba basculante com capacidade mínima de 12m ³ .	01	01
	Escavadeira hidráulica – mínimo de 22 ton	01	01
	Retroescavadeira tração 4x4 – Potência mínima de 90 HP.	01	01
	Trator de Esteira, mínimo de 120HP e 12 toneladas.	01	01
	Motorroçadeira profissional, do tipo lateral com lâmina e carretel de fio, de potência mínima de 2,2CV	04	04
Lote 01 – Serviço 03 - Coleta e Transporte de Resíduos Vegetais e Inservíveis;	Caminhão médio semipesado, PBT mínimo 10 ton, com potência mínima de 180CV, carroceria tipo graneleira, mínimo 12m ³ com fechamento de lona na parte superior, abertura na tampa traseira, com um picador/triturador de galhos e troncos (mínimo 230mm) acoplado.	01	01
	Caminhão médio semipesado, PBT mínimo 10 ton, com potência mínima de 180CV, equipado com carroceria de madeira, mínimo de 06 metros comprimento e abertura lateral e traseira, tampa com altura mínima de 0,9 metros.	02	02
	Motosserra Profissional, com potência mínima de 3,4kW	01	01
Lote 01 – Serviço 04 - Limpeza	Carrinho de gari, tipo lutocar, com capacidade para 120 litros	15	25

urbana, manutenção de vias e espaços públicos;	Caminhão médio semipesado, PBT mínimo 10 ton, com potência mínima de 180CV, equipado com carroceria de madeira, mínimo de 06 metros comprimento e abertura lateral e traseira, tampa com altura mínima de 0,9 metros.	02	02
	Retroescavadeira tração 4x4 – Potência mínima de 90 HP	-	01
	Minicarregadeira de rodas, potência mínima de 70HP, capacidade operacional mínima de 1000kg, peso operacional mínimo de 3000kg, com varredeira, capinadeira e caçamba de uso geral (concha)	01	02
	Micro-Ônibus, com capacidade, mínima para 35 passageiros	01	01
	Veículo utilitário	01	01
	Roçadeira Lateral a bateria, mínimo 36V e 1,0kw de potência	08	08
Lote 02 – Serviço 05 - Coleta e transporte de resíduos sólidos recicláveis urbanos e rurais;	Caminhão médio semipesado, PBT mínimo 10 ton, com potência mínima de 150CV, com caçamba compactadora para armazenamento de resíduos recicláveis, capacidade de carga mínima de 10 m ³ , taxa de compactação 1:1, com reservatório para coleta de óleo de cozinha com mínimo de 100 litros de capacidade, reservatório emborrachado para coleta de vidro com capacidade mínima de 150 litros.	02	02

Fonte: Secretaria Municipal de Meio Ambiente, 2026.

10.17.2.2. Como regra geral, no início do contrato os veículos e maquinários deverão possuir no máximo 05 (cinco) anos de fabricação e estarem em perfeitas condições de uso, salvo indicação específica neste TR.

10.17.2.3. Os veículos deverão possuir seguro contratado às expensas da contratada.

10.17.2.4. Os veículos, máquinas e equipamentos deverão possuir sistema de rastreamento em tempo real, conforme item 9.3 do ETP.

10.17.2.5. Quando os equipamentos forem de propriedade da Proponente, esta deverá declarar formalmente a sua disponibilidade e vinculação ao futuro Contrato sob penas cabíveis.

10.17.2.6. Quando os equipamentos não forem de propriedade da Proponente, deverá ser anexado o compromisso hábil, entre a Proponente, o vendedor, o cedente ou locador, em que conste a declaração formal das partes, de que os equipamentos objeto do compromisso estarão disponíveis e vinculados ao futuro Contrato, sob as penas cabíveis.

10.18. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

10.18.1. O Agente de Contratação dará ciência aos interessados do resultado do julgamento da habilitação e da proposta de preços por intermédio do site <https://guaratuba.oxy.elotech.com.br/portalthransparencia/1/licitacoes>, ou pelo Diário Oficial do Município.

11. RECURSOS E CONTRARRAZÕES

11.1. Tendo em vista a inversão de fases, os licitantes poderão apresentar recursos após a fase de habilitação e a fase de julgamento das propostas.

11.2. Qualquer licitante poderá, durante os prazos concedidos nas respectivas sessões públicas, de forma imediata após o término do ato de habilitação/inabilitação e classificação/desclassificação das propostas, manifestar sua intenção de recorrer, a qual deverá ser devidamente registrada em ata, sob pena de preclusão.

11.3. Havendo preclusão do prazo de manifestação de intenção de recurso, fica o Agente de Contratação autorizado a agendar a sessão pública para início da fase de lances.

11.4. Havendo preclusão do prazo para manifestação de intenção de recurso do julgamento das propostas, fica a autoridade superior autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.5. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, via e-mail, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.6. Os demais licitantes ficarão intimados para, desejando, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.7. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

11.9. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

11.10. O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

12. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

12.1. Informar à Administração sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato firmado ou na entrega a ser efetuada;

12.2. Informar e manter atualizadas as informações para contato, como números de telefone, endereço e e-mail, bem como indicação dos representantes autorizados para contatos que se fizerem necessários por parte da Administração;

12.3. Assegurar, durante a execução dos serviços, a proteção e a conservação destes, de forma que seja mantida a sua integridade;

12.4. Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade, independentemente das penalidades cabíveis;

12.5. Permitir e facilitar à fiscalização a inspeção do local dos serviços a qualquer momento, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta, pertencam seus fiscalizadores ao contratante ou a terceiros por estes credenciados;

12.6. Providenciar a legalização dos serviços junto aos órgãos competentes, por sua conta e responsabilidade, quando necessário;

12.7. Colocar, às suas expensas, no local dos serviços, propiciando fácil visualização, placas indicativas, com as referências necessárias à divulgação dos serviços e cumprimento da legislação;

12.8. Proceder, às suas expensas, quando couber, o “as built” (como construído) – se for o caso da obra em licitação, isto é, as anotações e registros nos projetos originais das alterações na execução dos serviços, para fins de ordenação do cadastro técnico do contratante;

12.9. Zelar pela integridade dos bens vinculados às atividades dos serviços;

12.10. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

12.11. Responsabilizar-se pelos danos causados decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

12.12. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato. A inadimplência do contratado quanto a esses encargos não transfere ao contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto ou restringir a regularização deste;

12.13. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes decorrentes da execução dos serviços, uso indevido de patentes registradas e, ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer outra causa, a destruição ou danificação dos serviços até a sua definitiva aceitação pelo contratante, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública;

12.14. Implantar programa de integridade no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme Art. 25, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12.15. Cumprir as demais obrigações constantes do Anexo I – Termo de Referência.

13. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE GUARATUBA

13.1. Emitir as convocações, as ordens formais de fornecimento/execução, as notas de empenho e o termo de contrato (se for o caso) relativos ao objeto da licitação;

13.2. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução do objeto;

13.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento/execução em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, e com as especificações deste Edital e seus Anexos;

- 13.4.** Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;
- 13.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto desta licitação;
- 13.6.** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- 13.7.** Cumprir as demais obrigações constantes do Anexo I – Termo de Referência; e,
- 13.8.** Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento/execução do objeto, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

14. GARANTIA CONTRATUAL

- 14.1.** Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- caução em dinheiro ou em títulos de dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; ou,
 - fiança bancária; ou,
 - seguro-garantia; ou,
 - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
- 14.2.** As garantias serão equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, incluído, no que couber, o reajustamento de preços.
- 14.3.** A garantia deverá ser apresentada na Secretaria Responsável em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da convocação da licitante vencedora pelo Município de Guaratuba, para assinatura do respectivo termo contratual, observando-se o seguinte:
- 14.4.** quando realizada em dinheiro, mediante entrega do comprovante, devidamente autenticado, de depósito efetuado, através de guia própria e nas demais modalidades, mediante apresentação do original do título próprio; e,

14.5. se oferecida nas modalidades de seguro-garantia ou fiança bancária, as respectivas apólices deverão consignar, expressamente, que garantem a satisfação do escopo e abrangem toda e qualquer multa imposta à contratada decorrente da execução do objeto.

14.6. Ocorrendo aumento no valor do ajuste, ou desconto decorrente da aplicação de multa, a garantia inicial deverá ser reforçada no mesmo percentual previsto e nas mesmas modalidades e locais.

14.7. A garantia será liberada após o término do prazo de vigência do contrato.

15. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Para assinatura do contrato fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da convocação expressa da licitante vencedora pelo Município de Guaratuba.

15.2. Quando da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar:

- a) Cadastro Unificado/Geral de Fornecedores SICAF;
- b) Garantia, nos moldes previstos neste Edital.
- c) A licitante não poderá apresentar pendências no Cadastro Informativo Estadual – CADIN Municipal, por ocasião da lavratura/assinatura do contrato.

16. MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

16.1. Os serviços dos lotes da presente contratação serão remunerados por equipe.

16.2. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

16.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

16.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

16.4.1. Unidade de medida para faturamento e mensuração do resultado;

16.4.2. Produtividade de referência ou critérios de qualidade para a execução contratual;

16.4.3. Indicadores mínimos de desempenho para aceitação do serviço ou eventual glosa.

16.5. O fiscal técnico do contrato deverá apontar em relatório os parâmetros acima descritos para que seja feito o empenho e remuneração dos serviços de maneira integral ou com glosas no caso de ser verificado descumprimento de algum parâmetro.

16.6. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

16.6.1. Não produziu os resultados acordados,

16.6.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

16.6.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.7. A planilha de custos servirá como base para cálculo dos valores a serem glosados.

16.8. DO RECEBIMENTO

16.8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após cada etapa da execução contratual (mensal), através de protocolo eletrônico pelo Contratado com a medição prévia dos serviços executados no período, por meio relatório e/ou planilha.

16.8.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

16.8.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

16.8.4. Os fiscais técnico e administrativo deverão emitir documento comprobatório da sua respectiva avaliação, atestando o cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual e entrega da documentação exigida.

16.8.5. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal.

16.8.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

16.8.6.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

16.8.6.2. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

16.8.6.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

16.8.6.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

16.9. O aceite/aprovação dos serviços pela Prefeitura Municipal de Guaratuba não exclui a responsabilidade civil do contratado por vício de quantidade ou qualidade do serviço ou disparidades com as especificações estabelecidas estudo técnico preliminar e neste termo de referência.

16.10. DA LIQUIDAÇÃO

16.10.1. As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município de Guaratuba, CNPJ nº 76.017.474/0001-08, Endereço Rua Antônio Rocha, s/n – Espaço Litoral, Centro, Guaratuba/PR, constando número da licitação, lote/item e descrição dos serviços.

16.10.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, observadas as disposições do Termo de Referência, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

16.10.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.10.3.1. o prazo de validade;

16.10.3.2. a data da emissão;

16.10.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

16.10.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

16.10.3.5. o valor a pagar; e

16.10.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.10.3.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

16.10.3.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de

acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

16.10.3.9. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

16.10.3.10. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

16.10.3.11. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

16.10.3.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

16.10.3.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.10.3.14. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

16.10.3.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.10.4. Nenhuma liquidação será efetuada sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

16.11. DO PAGAMENTO

16.11.1. O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 10 (dez) dias úteis corridos contados da liquidação.

16.11.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela

Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação do índice de correção monetária IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado), ou outro que vier a substituí-lo.

16.11.3. A Contratante realizará as retenções do imposto de renda na fonte sobre todos os rendimentos pagos a qualquer título pelo ente público municipal, nos termos da Instrução Normativa nº. 1234/2012 da Receita Federal, a qual consolida o entendimento acerca da amplitude e efeitos do inciso I do artigo 58 da Constituição Federal de 1988.

16.11.4. Será aplicado a alíquota para retenção, conforme prevista na IN RFB nº. 1234/2012, e atualizações posteriores, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº. 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta Municipalidade.

16.11.5. As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN RFB nº. 1234/2012.

16.11.6. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.

16.11.7. A solicitação de pagamento deverá ser realizada por meio do sistema de PROTOCOLO através do site da Prefeitura Municipal de Guaratuba. Anexando a Nota Fiscal/Nota Fatura e demais documentos pertinentes ao pagamento.

16.11.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela gestão e fiscalização do contrato, em conjunto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

16.11.8.1. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

16.11.8.2. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual;

16.11.8.3. Certidões que comprovem a regularidade do município sede do contratado (certidão municipal);

16.11.8.4. Certidão de Regularidade do FGTS;

16.11.8.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;

16.11.8.6. A Comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do serviço, conforme artigo 50 da Lei 14.133, como segue:

16.11.8.6.1. Registro de ponto;

16.11.8.6.2. Recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

16.11.8.6.3. Comprovante de depósito do FGTS;

16.11.8.6.4. Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional (se houver);

16.11.8.6.5. Recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato (se houver);

16.11.8.6.6. Recibo de pagamento de vale-transporte e vale alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

16.11.9. A apresentação da Nota Fiscal Eletrônica deverá informar a modalidade e número da licitação, empenho e dados bancários, Conta Corrente, Agência e Banco. A informação dos dados bancários é de inteira responsabilidade da contratada, a contratante não se responsabiliza por dados informados erroneamente. Essa informação deverá constar em todas as notas fiscais emitidas. Caso a informação não conste na nota fiscal, o gestor do contrato do contrato devolverá a nota para correção e o pagamento ficará pendente até a regularização.

16.11.10. A contratante ao realizar o pagamento à contratada, deverá efetuar as retenções conforme o disposto no IN 1234/2012, que dispõe sobre a retenção de tributos no pagamento aos fornecedores por Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

16.12. REPACTUAÇÃO

16.12.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

16.12.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

16.12.2.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

16.12.2.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

16.12.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

16.12.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

16.12.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

16.12.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

16.12.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

16.12.7. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

16.12.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

16.12.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

16.12.8.2. Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

16.12.8.3. A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.

16.12.8.4. A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

16.12.8.5. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

16.12.8.6. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

16.12.9. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), com base na seguinte fórmula:

16.12.9.1. $R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

16.12.9.2. R = Valor do reajustamento procurado;

16.12.9.3. V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

16.12.9.4. I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

16.12.9.5. I = Índice relativo ao mês do reajustamento

16.12.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar

memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.12.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.12.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.12.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

16.12.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

16.12.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

16.12.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

16.12.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

16.12.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

16.12.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

16.12.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

16.12.21. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 dias, prorrogáveis por igual período, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

16.12.22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

16.12.23. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

16.12.24. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

16.12.25. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

16.12.26. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

16.12.27. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

16.12.27.1. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

17. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

17.1. Ocorrendo atraso no pagamento das parcelas, os valores serão atualizados monetariamente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde o dia imediatamente posterior a data do seu vencimento até aquele de seu efetivo pagamento.

18. DURAÇÃO DO CONTRATO

18.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstradas a vantajosidade e a manutenção das condições que justificaram a contratação, observado o disposto nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e o prazo máximo de 10 (dez) anos.

18.2. A prorrogação dependerá de avaliação prévia da Administração quanto à conveniência, oportunidade, vantajosidade econômica e adequada execução contratual, observadas as disposições legais aplicáveis.

18.3. A manutenção da contratação deverá ser objeto de avaliação periódica pela Administração, especialmente por ocasião de reajustes, repactuações, revisões e prorrogações contratuais.

19. SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Fica vedada a subcontratação integral do objeto, bem como a subcontratação das atividades nucleares e essenciais dos serviços contratados.

19.1.1. Poderá ser admitida, mediante prévia e expressa autorização da Administração, a subcontratação de atividades acessórias, complementares ou especializadas, tais como manutenção de equipamentos, serviços laboratoriais, monitoramentos específicos, locações pontuais, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto, pelo cumprimento das obrigações contratuais e pela qualidade dos serviços prestados

19.2. A contratada não poderá subcontratar o Contrato, a nenhuma pessoa física ou jurídica, salvo autorização prévia, por escrito, do contratante.

19.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

19.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

19.5. Se a contratada ceder o presente Contrato a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia e por escrito do contratante, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais, inclusive rescisão do contrato.

19.6. É vedada a subcontratação total do objeto licitado.

20. IRREGULARIDADES PRATICADAS PELA LICITANTE E PELO CONTRATADO – PENALIDADES

20.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no Art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

20.2. A multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da licitação, ou contrato, será aplicada a quem:

- a) retardar ou impedir o andamento do procedimento licitatório ou do contrato;
- b) não mantiver sua proposta;
- c) apresentar declaração falsa;
- d) deixar de apresentar documento na fase de saneamento;
- e) apresentar documento falso;
- f) de forma injustificada, deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente;
- g) foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s);
- h) Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato sem motivo justificado, inclusive que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.3. A aplicação das penalidades observará a ampla defesa e contraditório.

20.4. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021.

20.5. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846/2013.

20.6. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;

20.7. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contrato.

20.8. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

20.9. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

20.10. Também deverão ser observadas demais disposições do Anexo I – Termo de Referência.

21. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

21.1. Os serviços serão recebidos em duas etapas: provisória e definitiva, conforme estabelecido no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. O Município se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente.

22.2. A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

22.3. O licitador poderá declarar a licitação deserta ou fracassada, quando, respectivamente, não acudirem proponentes à licitação ou nenhuma das propostas de preços satisfizer o objeto.

22.4. Se todos os licitantes forem desclassificados ou seus documentos de habilitação não estiverem de acordo com as exigências do edital, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação.

22.5. Fica estabelecido que toda e qualquer informação, esclarecimento ou dado fornecidos verbalmente por servidores/empregados do licitador não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações ou reivindicações por parte das proponentes.

22.6. Quando qualquer objeto de valor histórico ou valor significativo venha a ser descoberto, em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente

Edital, a Contratada deverá notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos.

22.7. Caso as datas previstas para a realização de sessões na presente licitação sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, serão realizadas no primeiro dia útil subsequente.

22.8. No julgamento da habilitação e das propostas, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.9. O Agente de Contratação poderá promover diligências destinadas à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se trate de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

22.10. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

22.11. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

22.12. O reconhecimento de firma, inclusive reconhecimento de firma digital, somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

22.13. licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

22.14. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Agente de Contratação, ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.

22.15. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

22.16. Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.

22.17. O resultado deste certame e os demais atos pertinentes a esta licitação sujeitos a publicação serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas.

22.18. A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

22.19. Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Guaratuba - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

22.20. Fazem parte integrante do presente Edital, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Apêndice I do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III – Minuta do Termo de Contrato;

Anexo IV – Carta Proposta;

Anexo V – Declaração de Ciência, Aceite e Responsabilidade;

Anexo VI – Declaração de Indicação de Profissionais;

Anexo VII – Carta Credencial;

Anexo VIII - Declaração de Autorização de Equipe Técnica;

Anexo IX – Proposta de Preços;

Anexo X – Reajustamento de Preços;

Anexo XI - Declaração de Opção de Não Realização de Visita Técnica;

Anexo XII - Declaração “LGPD”;

Anexo XIII - Declaração de Disponibilidade de Equipamentos

Anexo XIV - Termo de Compromisso relativo à garantia de execução

Anexo XV - Encargos Sociais;

Anexo XVI – Planilhas de Custos

Guaratuba, 25 de junho de 2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Vilmar Faria Silva

Matrícula nº 161711

SECRETÁRIO (A)

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

- 1.1. Processo Administrativo nº 21745/2026
- 1.2. SECRETARIA DEMANDANTE: Secretaria Municipal do Meio Ambiente
- 1.3. AGENTE DEMANDANTE: Anderson Marlon Grasel
- 1.4. CATEGORIA DO TR: Prestação de serviços continuados na área de engenharia ambiental e sanitária com dedicação de mão de obra, veículos, equipamentos e insumos para execução dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.
- 1.5. GRAU DE PRIORIDADE: Urgente

2. OBJETO

- 2.1. Contratação de empresa para prestação de serviços continuados na área de engenharia ambiental e sanitária com dedicação de mão de obra, veículos, equipamentos e insumos para execução dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.
- 2.2. LOTE 01
 - 2.2.1. SERVIÇO 01 - Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares rejeitos urbanos e rurais;
 - 2.2.2. SERVIÇO 02 – Manutenção, operação e controle do aterro sanitário municipal;
 - 2.2.3. SERVIÇO 03 – Coleta e Transporte de Resíduos Vegetais e Inservíveis;
 - 2.2.4. SERVIÇO 04 – Limpeza urbana, manutenção de vias e espaços públicos;
- 2.3. LOTE 02
 - 2.3.1. SERVIÇO 05 – Coleta e transporte de resíduos sólidos recicláveis urbanos e rurais;

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Contratação de serviços contínuos de engenharia na área de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, veículos, equipamentos, insumos e materiais, nos termos das tabelas abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no estudo técnico preliminar.
- 3.2. A tabela abaixo apresenta os serviços de cada lote, os períodos de execução, quantidades e valores estimados.

Rubrica:

VF

Rubrica:

AG



MUNICÍPIO DE GUARATUBA



LOTE	Serviço	Unid.	Quant.	Período	Valor/unidade/mês - R\$	Valor/mês - R\$	Valor total para o período - R\$
1	01 - Coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos e rurais	Equipe	5	Inverno - 9 meses	105.554,77	527.773,85	4.749.964,65
	01 - Coleta de Repasse - Inverno - 10 % do valor	Equipe	-	Inverno			474.996,47
	01 - Coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos e rurais	Equipe	10	Verão - 3 meses	98.576,32	985.763,20	2.957.289,60
	01 - Coleta de Repasse - Verão - 10% do valor	Equipe	-	Verão	0,00		295.728,96
	02 - Manutenção, Operação e Controle do Aterro Sanitário	Equipe	1	12 meses	315.070,84	315.070,84	3.780.850,08
	03 - Coleta e Transporte de resíduos Vegetais e Inservíveis	Equipe	3	12 meses	59.586,36	178.759,08	2.145.108,96
	04 - Limpeza urbana, manutenção de vias e espaços públicos	Equipe	1	Inverno - 9 meses	455.662,96	455.662,96	4.100.966,64
	04 - Equipe extra - Limpeza urbana, manutenção de vias e espaços públicos	Equipe	-	Inverno			410.096,66
2	04 - Limpeza urbana, manutenção de vias e espaços públicos	Equipe	1	Verão - 3 meses	733.026,29	733.026,29	2.199.078,87
	05 - Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares Recicláveis	Equipe	3	12 meses	58.776,95	176.330,86	2.115.970,32
VALOR TOTAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS REGULARES							R\$ 22.049.229,12
VALOR ESTIMADO PARA COLETA DE REPASSE E EQUIPE EXTRA							R\$ 1.180.822,09
VALOR TOTAL ESTIMADO DA LICITAÇÃO							R\$ 23.230.051,21

Notas: Os valores destinados à coleta de repasse e às equipes extras constituem reserva técnica contratual de utilização eventual, condicionada à prévia ordem de serviço da Administração, à efetiva disponibilização da equipe/veículo/equipamento, à comprovação da execução e à medição específica, não integrando pagamento mensal fixo.

A reserva de equipe extra do Serviço 04 refere-se somente ao período de inverno, correspondente a 10% do valor anual estimado para esse período.

Rubrica:

VF

Rubrica:

AG



4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA

4.1. Os serviços deste TR são considerados serviços comuns de engenharia, pois tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens, conforme previsto no art. 6º, inciso XXI, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O contrato terá vigência inicial de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado nos termos do Capítulo V da Lei nº 14.133/2021, devendo ser respeitada a vigência máxima decenal.

6. DA JUSTIFICATIVA, FUNDAMENTAÇÃO E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos constituem componente essencial do saneamento básico, sendo expressamente reconhecidos como tal pela Lei nº 11.445/2007, com redação atualizada pela Lei nº 14.026/2020.

6.2. Estes serviços são constituídos pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais de coleta, varrição manual e mecanizada, asseio e conservação urbana, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos de limpeza urbana.

6.3. A legislação ambiental e sanitária vigente exigem que os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos sejam prestados de forma adequada à saúde pública e à proteção do meio ambiente.

6.4. Conforme previsão legal, a titularidade dos serviços públicos de saneamento básico é do Município, sendo este o responsável pela organização, planejamento, regulação e prestação desses serviços em seu território.

6.5. Nesse contexto, sua organização e adequada prestação deixam de ser uma opção administrativa e passam a configurar dever jurídico do titular dos serviços, com impacto direto na qualidade de vida da população e no cumprimento das metas de universalização do saneamento estabelecidas pelo novo marco legal.

Rubrica:

VF

Rubrica:

AG



MUNICÍPIO DE GUARATUBA



6.6. A Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), instituída pela Lei nº 12.305/2010, reforça esse entendimento ao definir princípios, objetivos e instrumentos para a gestão integrada e o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos em todo o território nacional.

6.7. A PNRS atribui ao titular dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos a responsabilidade pela organização e prestação direta ou indireta desses serviços, observados o plano municipal ou regional de gestão integrada de resíduos sólidos e a articulação com a política de saneamento básico, incluindo ações de coleta seletiva, tratamento, valorização de recicláveis e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

6.8. Dessa forma, investir na estruturação, modernização e continuidade desses serviços é condição necessária para que o ente público cumpra suas obrigações legais e alcance os objetivos de redução de impactos ambientais, sociais e econômicos definidos na PNRS.

6.9. Do ponto de vista sanitário, o Manual de Saneamento da Funasa destaca que os resíduos sólidos, quando manejados de forma inadequada, constituem problema de saúde pública, econômico e estético, potencializando a proliferação de vetores, a contaminação do solo, da água e do ar, além de agravar situações de vulnerabilidade em áreas urbanas e rurais.

6.10. Por outro lado, sistemas de limpeza urbana bem estruturados, incluindo varrição, coleta regular, transporte, tratamento e disposição final em condições controladas, contribuem diretamente para a redução de doenças de veiculação hídrica e de veiculação por vetores, para a melhoria das condições de habitabilidade dos bairros e para a proteção dos recursos naturais.

6.11. Além dos benefícios sanitários e ambientais, a adequada gestão dos resíduos sólidos urbanos cria oportunidades de inclusão socioeconômica, especialmente por meio da organização de cooperativas de catadores de materiais recicláveis, cuja priorização é prevista na PNRS como diretriz para o titular dos serviços.

6.12. A estruturação dos serviços de limpeza urbana, com planejamento técnico, regulação e mecanismos de cobrança compatíveis com as diretrizes da Funasa e do marco legal do saneamento, contribui para a sustentabilidade econômico-financeira do sistema, reduz gastos futuros com remediação ambiental e saúde e fortalece a capacidade do município de atrair investimentos e cumprir metas nacionais de saneamento.

6.13. Diante desse arcabouço normativo e técnico, evidencia-se que a manutenção e o aperfeiçoamento dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos são estratégicos para o atendimento às exigências legais da PNRS e do novo marco do saneamento, para a proteção

Rubrica:

VF

Rubrica:

AG



da saúde coletiva e do meio ambiente, para a redução de desigualdades socioeconômicas e ambientais e para a promoção de um modelo de desenvolvimento urbano mais sustentável e resiliente.

6.14. Assim, justifica-se plenamente o aporte de investimentos, de recursos humanos e de instrumentos de gestão voltados a assegurar a continuidade, a eficiência e a qualidade desses serviços no âmbito municipal, seja ele executado diretamente pelo titular dos serviços públicos de saneamento básico ou por delegação da prestação destes serviços conforme previsto na Lei do Saneamento Básico (Lei Federal nº 11.445/2007) e na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010).

6.15. JUSTIFICATIVA POR SERVIÇO:

6.15.1. SERVIÇO 01 – Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e rejeitos urbanos e rurais:

A coleta e o transporte de resíduos sólidos domiciliares e rejeitos, tanto em áreas urbanas quanto rurais, são atividades essenciais para garantir a salubridade ambiental e a proteção da saúde pública. A ausência ou a irregularidade desses serviços resulta no acúmulo de lixo em vias públicas, terrenos baldios e áreas ambientalmente sensíveis, favorecendo a proliferação de vetores de doenças, a contaminação do solo, de corpos hídricos e das águas subterrâneas, além de causar mau odor, degradação paisagística e conflitos de uso do solo. No meio rural, a inclusão das comunidades no serviço evita práticas inadequadas, como queima a céu aberto ou descarte em valas e cursos d'água, assegurando isonomia de atendimento entre os municípios. Do ponto de vista econômico, a coleta organizada reduz custos futuros com ações de remediação ambiental, atendimento à saúde e correção de passivos, além de constituir etapa indispensável para o encaminhamento adequado dos resíduos às unidades de tratamento e ao aterro sanitário, em conformidade com a PNRS e com o marco do saneamento. Assim, justifica-se a contratação do lote para garantir a universalização, regularidade e qualidade da coleta e do transporte de resíduos domiciliares e rejeitos em todo o território municipal.

6.15.2. SERVIÇO 02 – Manutenção, operação e controle do aterro sanitário municipal: A disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos é obrigação central estabelecida pela Política Nacional de Resíduos Sólidos. A manutenção, operação e controle do aterro sanitário municipal constituem, portanto, atividade estruturante do sistema de saneamento básico. Um aterro adequadamente operado, com impermeabilização, sistema de drenagem de chorume, coleta e queima ou aproveitamento de biogás, cobertura diária ou periódica dos resíduos e monitoramento

Rubrica:

VF

Rubrica:

AG



ambiental, previne a contaminação do solo e das águas, o lançamento descontrolado de gases de efeito estufa e a proliferação de vetores. Socialmente, a gestão correta do aterro sanitário reduz odores, ruídos e riscos à saúde das comunidades do entorno, conferindo maior segurança à população quanto ao destino final dos resíduos. Do ponto de vista econômico, uma operação técnica adequada evita a formação de passivos ambientais de alto custo, reduz o risco de multas e sanções de órgãos de controle, prolonga a vida útil da unidade e cria condições para a eventual implementação de projetos de aproveitamento energético do biogás. A contratação deste lote é imprescindível para a conformidade do Município com a legislação ambiental, substituindo práticas inadequadas de disposição (como lixões e vazadouros a céu aberto) por uma solução ambientalmente segura e socialmente aceitável.

6.15.3. SERVIÇO 03 – Coleta e transporte de resíduos vegetais e inservíveis: Os resíduos vegetais (galhos, folhas, restos de poda, roçada, jardinagem) e os inservíveis ou volumosos (móveis velhos, sucatas, grandes eletrodomésticos, entre outros) exigem manejo diferenciado da coleta domiciliar comum. Quando descartados inadequadamente em calçadas, áreas públicas e terrenos, esses materiais contribuem para a obstrução de sarjetas, bocas de lobo e galerias de drenagem, aumentando o risco de alagamentos e enchentes, além de favorecer a formação de pontos crônicos de lixo e a proliferação de vetores. A contratação de serviço específico para esse tipo de resíduo permite o desenvolvimento de rotas e estratégias logísticas adequadas, reduzindo transtornos à circulação de pedestres e veículos, protegendo a infraestrutura de drenagem urbana e melhorando a paisagem urbana. Ambientalmente, o manejo correto dos resíduos vegetais possibilita seu encaminhamento para destinações ambientalmente adequadas, evitando queimadas ilegais e emissões desnecessárias de poluentes. Economicamente, trata-se de investimento que diminui gastos futuros com desobstrução de sistemas de drenagem, manutenção corretiva de vias e equipamentos públicos, além de evitar prejuízos decorrentes de danos causados por eventos de alagamento.

6.15.4. SERVIÇO 04 – Limpeza urbana, manutenção de vias e espaços públicos: Os serviços de limpeza urbana como varrição de vias manual e mecanicamente, capina, roçada, raspagem, desobstrução de sarjetas e bocas de lobo, manutenção de praças, calçadas, praias e demais espaços públicos, são parte integrante do saneamento básico e influenciam diretamente a percepção de qualidade de vida da população. Vias e espaços públicos limpos contribuem para a segurança dos pedestres, ciclistas e condutores, favorecem a acessibilidade, reduzem a presença

Rubrica:

VF

Rubrica:

AG



de animais sinantrópicos e melhoram a estética urbana. No campo ambiental, a limpeza regular das vias e dispositivos de drenagem previne entupimentos e obstruções, reduzindo o risco de enchentes, de erosão e de assoreamento de corpos d'água. Do ponto de vista social, contribui para a apropriação positiva dos espaços públicos pela população, incentivando o convívio, o lazer e a prática de atividades físicas. Economicamente, a manutenção preventiva é menos onerosa que intervenções corretivas emergenciais, preserva o patrimônio público, valoriza imóveis e áreas comerciais e fortalece importantes setores econômicos, como o turismo e o comércio local. Por esses motivos, a contratação deste lote se mostra indispensável para a gestão urbana sustentável e para o cumprimento das atribuições do Município como titular dos serviços de limpeza urbana.

6.15.5. SERVIÇO 05 – Coleta e transporte de resíduos sólidos recicláveis urbanos e rurais: A implantação e manutenção de um sistema de coleta e transporte de resíduos recicláveis constituem instrumento central da gestão integrada de resíduos sólidos. Esse serviço permite ao Município cumprir as diretrizes de não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento, reduzindo o volume de resíduos destinados ao aterro sanitário, estendendo sua vida útil e minimizando os impactos ambientais associados à disposição de materiais reaproveitáveis. Do ponto de vista social, a coleta seletiva promove a inclusão socioeconômica de catadores e cooperativas de recicláveis, gerando emprego e renda, fortalecendo arranjos produtivos locais e incentivando a educação ambiental junto à população. No aspecto econômico, a valorização dos recicláveis diminui os custos de operação do sistema de limpeza urbana, possibilita receita com a comercialização de materiais e contribui para a eficiência na aplicação de recursos públicos. Assim, o Lote 02 se mostra fundamental para que o Município avance na direção da economia circular, reduza passivos ambientais e cumpra as metas de sustentabilidade estabelecidas na legislação federal.

6.16. Diante do exposto, verifica-se que a contratação dos serviços descritos acima é necessária e justificada sob os pontos de vista legal, social, ambiental e econômico, tanto em razão da necessidade de garantir a continuidade, regularidade e qualidade dos serviços de saneamento básico, em especial limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, quanto para que o Município cumpra suas atribuições como titular dos serviços de saneamento básico, em conformidade com a Lei nº 11.445/2007, Lei nº 14.026/2020, Lei nº 12.305/2010 e demais regulamentações correlatas.

Rubrica:

VF

Rubrica:

AG



6.17. Os serviços de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos estão alinhados aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS, principalmente os objetivos 3, 6, 11, 12 e 13.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

7.1. A solução a ser contratada consiste na prestação integral e contínua dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos (RSU) no município de Guaratuba, Paraná, abrangendo desde a geração até a destinação final ambientalmente adequada.

7.2. A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) garantir a pronta e eficiente execução dos serviços, com estrito cumprimento das normas ambientais e sanitárias vigentes.

7.3. A respeito da **Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares rejeitos urbanos e rurais**, espera-se que a contratação assegure a coleta regular, contínua e eficiente dos resíduos domiciliares considerados rejeitos, em todas as áreas urbanas e rurais, com rotas otimizadas, veículos adequados, equipe treinada e destinação final ambientalmente correta no aterro sanitário, garantindo higiene urbana e proteção à saúde pública.

7.4. Para a **Manutenção, operação e controle do aterro sanitário municipal**, a contratação visa uma solução técnica completa para operar o aterro conforme normas ambientais, incluindo recebimento e disposição final dos resíduos, compactação, cobertura diária, controle de chorume e gases, monitoramento ambiental, manutenção da infraestrutura interna e registros operacionais, garantindo a vida útil do empreendimento e a proteção do solo, das águas e do ar.

7.5. Sobre a **Coleta e Transporte de Resíduos Vegetais e Inservíveis**, espera-se que a solução mantenha a cidade mais limpa, através do recolhimento de galhadas, restos de poda, resíduos de jardinagem, móveis e materiais inservíveis, evitando o descarte irregular em vias, terrenos e áreas verdes, com transporte adequado para a destinação ambientalmente adequada, contribuindo para a limpeza e ordenamento dos espaços urbanos.

7.6. No serviço de **Limpeza urbana, manutenção de vias e espaços públicos**, espera-se uma solução integrada que compreenda varrição manual e/ou mecânica, raspagem, lavagem quando necessário, esvaziamento e manutenção de lixeiras, retirada de resíduos soltos em logradouros, praças, praia e demais espaços públicos, mantendo a cidade limpa, segura e agradável, com atenção a áreas de maior fluxo de pessoas e de interesse turístico.

7.7. A respeito da **Coleta e transporte de resíduos sólidos recicláveis urbanos e rurais**, espera-se que a contratação mantenha à coleta seletiva organizada, com logística apropriada para

Rubrica:

VF

Rubrica:

AG



o recolhimento e transporte dos recicláveis até o ponto de triagem, essa contratação também acaba incentivando a reciclagem, a educação ambiental e a inclusão de catadores/associações, reduzindo o volume destinado ao aterro.

7.8. Para ambos os lotes, a empresa contratada deverá apresentar capacidade técnica e operacional comprovada, incluindo equipe profissional qualificada, equipamentos modernos e experiência prévia em serviços de similar complexidade. A fiscalização da execução será rigorosa, com acompanhamento diário das atividades e medição dos serviços prestados para garantir a efetividade da solução e a correta aplicação dos recursos públicos.

7.9. Dessa forma, a solução como um todo visa estruturar um sistema integrado de manejo de resíduos sólidos e limpeza urbana no Município de Guaratuba, contemplando desde a coleta, transporte e destinação ambientalmente adequada dos diferentes tipos de resíduos (domésticos, recicláveis, vegetais e inservíveis), até a operação e controle do aterro sanitário e a manutenção contínua da limpeza de vias e espaços públicos. A contratação dos serviços por meio dos lotes descritos busca assegurar regularidade, eficiência e economicidade, em conformidade com a legislação de saneamento básico e de resíduos sólidos, contribuindo para a proteção da saúde pública, a preservação ambiental, a melhoria da qualidade de vida da população e o fortalecimento da imagem do Município como destino turístico organizado e sustentável.

8. DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

8.1. Os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, são classificados como de natureza continuada decorrente da impossibilidade de paralisação da execução dos serviços sem que haja imediatas e sérias consequências à saúde pública e ao meio ambiente, com impacto direto na qualidade de vida e no bem-estar da população, uma vez que o acúmulo de resíduos sólidos e a falta de manutenção de espaços públicos e sistemas de drenagem poderiam resultar em contaminações, alagamentos, degradação das praias e do patrimônio público, entre outros problemas.

8.2. Os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, que compreendem os lotes do objeto, exigem conhecimento técnico especializado, equipamentos adequados e uma equipe qualificada, o que somente pode ser assegurado por meio de comprovações concretas de experiência anterior em serviços similares, formalizadas através do atestado de capacidade técnica.

Rubrica:

VF

Rubrica:

AG



8.3. Os serviços são classificados como serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme previsto no art. 6º, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. Conforme informações do CREA/PR, todos os serviços configuram-se como serviço de engenharia, conforme prevê a Matriz de Competências para Resíduos Sólidos, aprovada pela Decisão de Plenário nº 023/2014 do Crea-PR.

8.5. Os serviços são considerados serviços comuns de engenharia, pois tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens, conforme previsto no art. 6º, inciso XXI, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6. O objeto não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme artigo 20, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7. A presente contratação não tem caráter sigiloso, nos termos descritos na Lei de Acesso à Informação (12.527/11).

8.8. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio na presente contratação.

8.8.1. A vedação fundamenta-se no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual a participação de empresas em consórcio poderá ser restringida quando houver justificativa devidamente registrada no processo licitatório.

8.8.2. No presente caso, a vedação mostra-se adequada e proporcional, tendo em vista que o objeto da contratação, referente à prestação de serviços de limpeza urbana, possui natureza operacional, contínua e rotineira, não apresentando complexidade técnica excepcional que exija a conjugação de esforços, estruturas ou especialidades de diferentes empresas.

8.8.3. A Administração verificou que há mercado fornecedor apto à execução individual dos serviços pretendidos, não sendo necessária a formação de consórcio para garantir a competitividade do certame.

8.8.4. A admissão de consórcios poderia reduzir o número efetivo de participantes, uma vez que empresas que poderiam competir entre si passariam a apresentar proposta conjunta, com possível prejuízo à disputa e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

8.8.5. A vedação também se justifica pela necessidade de assegurar responsabilidade direta e individual da futura contratada, facilitando a fiscalização contratual, a aplicação de sanções, o

Rubrica:

VF

Rubrica:

AG



controle de qualidade dos serviços, a gestão de equipes, equipamentos, rotas e cronogramas, bem como a pronta correção de falhas na execução.

8.8.6. Os serviços de limpeza urbana possuem caráter essencial e impacto direto na saúde pública, na salubridade urbana, no meio ambiente e na qualidade de vida da população, entende-se que a execução por empresa individualmente responsável oferece maior segurança administrativa, operacional e contratual.

8.8.7. Dessa forma, a vedação à participação de empresas em consórcio não configura restrição indevida à competitividade, mas medida justificada pelo interesse público, pela natureza do objeto, pela existência de mercado fornecedor suficiente e pela necessidade de garantir eficiência, continuidade e segurança na execução contratual.

8.9. Em razão da natureza contínua, essencial e operacionalmente integrada dos serviços, bem como da necessidade de manutenção da regularidade, disponibilidade de equipes, veículos, equipamentos e estrutura operacional compatível, não se mostra tecnicamente recomendável a adoção de exclusividade ou cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte. Tal previsão não impede a participação de ME/EPP no certame, devendo ser assegurados os benefícios legais aplicáveis, previstos no art. 48 da LC 123/2006, quando compatíveis com o regime jurídico da contratação e com as regras do edital.

8.10. Deverá ser exigida a garantia da contratação conforme dispositivos da Lei nº 14.133, de 2021.

8.11. O contrato terá vigência inicial de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado nos termos do Capítulo V da Lei nº 14.133/2021, devendo ser respeitada a vigência máxima decenal.

8.12. Considerando as particularidades dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos deverá ser exigido atestado de capacidade técnica na contratação de empresa para a execução do objeto, conforme particularidade de cada serviço, como medida imprescindível para assegurar a idoneidade, competência e aptidão técnica da empresa contratada, garantindo a correta execução de atividades essenciais à saúde pública, ao bem-estar da população e à preservação ambiental.

8.13. É importante garantir que a contratada, além de dispor de capacidade técnica comprovada por atestado, tenha capacidade logística e financeira para planejar, organizar, dirigir e controlar a solução como um todo de maneira contínua, a fim de atender o objeto com eficácia, incluindo mão de obra, veículos, equipamentos e insumos.

Rubrica:

VF

Rubrica:

AG



MUNICÍPIO DE GUARATUBA



8.14. Deverá ser exigida Prova de Registro e Regularidade da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA no estado de origem da empresa, através de certidão expedida pelo conselho. A empresa que for sediada em outro estado da federação deverá apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA/PR, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 5.194 de 24/12/1966, em consonância com o artigo 1º - Item II da Resolução nº 413 de 27/06/1997 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia.

8.15. A empresa deverá comprovar possuir em seu quadro de funcionários profissional de nível superior habilitado como responsável técnico (Engenheiro Ambiental, Engenheiro Civil, Engenheiro Sanitarista, Engenheiro Sanitarista e Ambiental ou Engenheiro de Produção – Civil).

8.16. A contratada e o seu responsável técnico, antes do início dos serviços, deverão emitir ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, referente ao serviço a ser prestado junto ao município.

8.17. Deverá ser apresentada a comprovação da capacidade operacional da empresa, através de atestado(s) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente (CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), comprovando que a empresa executou, diretamente, serviços da mesma natureza do objeto desta licitação de acordo com a especificidade de cada lote.

8.18. Deverá ser apresentada relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos para a execução dos serviços, de acordo com os requisitos de cada serviço, constando o nome, nº do CPF e assinatura do responsável legal da empresa e nome, número do registro no CREA e assinatura do responsável técnico indicado, com declaração expressa de sua disponibilidade durante a execução, sob pena de inabilitação.

8.19. Deverão ser observadas as exigências legais de sustentabilidade ambiental e social na execução do serviço, observando especialmente as normas trabalhistas e de segurança.

8.20. Será exigido o fornecimento dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços, e fiscalizar o uso desses equipamentos conforme disposto nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

8.21. Os empregados deverão ser pertencentes ao quadro de pessoal da empresa, que deverá selecioná-los e prepará-los rigorosamente para prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

8.22. A Contratada deverá dispor, na sede do Município de Guaratuba, de garagem ou pátio de estacionamento, escritório para controle e planejamento das atividades e instalações para

Rubrica:

VF

Rubrica:

AG



atendimento de seu pessoal operacional compatíveis com o número de empregados, veículos e equipamentos.

8.23. Será exigida a licença ambiental emitida pelo Instituto Água e Terra antes do início dos serviços por se tratar de atividades de gestão de resíduos sólidos (licenciamento da base física).

8.24. Deverá ser exigida declaração formal da empresa, assinada pelo responsável legal do licitante, acerca do conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8.25. Deverá ser exigida declaração expressa de aceitação do edital sem restrições de qualquer natureza conforme especificações técnicas dos serviços e de que se vencedora do certame executará os serviços de acordo com as normas e especificações vigentes neste município, assinada pelo representante legal da empresa.

8.26. Deverá ser exigida a visita pelo responsável técnico aos locais onde serão executados os serviços ou a declaração de aceite sem visita técnica.

8.27. Deverá ser exigido seguro dos veículos que estiverem executando os serviços contratados.

8.28. Os veículos deverão possuir rastreamento em tempo real e os dados do rastreamento deverão ser disponibilizados a contratante via sistema informatizado.

9. DA AMOSTRA E CATÁLOGO

9.1. Ao presente objeto não se faz necessário a apresentação de amostras ou catálogos.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Fica vedada a subcontratação integral do objeto, bem como a subcontratação das atividades nucleares e essenciais dos serviços contratados.

10.1.1. Poderá ser admitida, mediante prévia e expressa autorização da Administração, a subcontratação de atividades acessórias, complementares ou especializadas, tais como manutenção de equipamentos, serviços laboratoriais, monitoramentos específicos, locações pontuais, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto, pelo cumprimento das obrigações contratuais e pela qualidade dos serviços prestados

11. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Rubrica:

VF

Rubrica:

AG



MUNICÍPIO DE GUARATUBA



11.1. A contratada deverá prestar garantia contratual no percentual previsto no edital, a qual deverá permanecer válida durante toda a vigência do contrato, inclusive eventuais prorrogações, devendo ser complementada em caso de acréscimos contratuais. A garantia poderá ser utilizada para cobertura de prejuízos causados à Administração, multas contratuais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias, ambientais e demais encargos inadimplidos relacionados à execução do objeto. A liberação da garantia somente ocorrerá após o encerramento contratual e mediante comprovação de inexistência de pendências operacionais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais ou contratuais.

11.2. Será exigida a garantia da contratação conforme disposto no artigo nº 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 05% (cinco por cento) do valor da contratação.

11.3. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a assinatura do contrato.

11.4. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.5. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

11.6. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.7. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

11.8. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

Rubrica:

VF

Rubrica:

AG



11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.11. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

11.12. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

11.13. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

11.13.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.13.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.13.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

11.14. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

11.15. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.16. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.17. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias

Rubrica:

VF

Rubrica:

AG



MUNICÍPIO DE GUARATUBA



úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

11.18. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.19. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.20. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.21. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.22. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

11.23. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

11.24. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.25. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

11.26. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

Rubrica:

VF

Rubrica:

AG



11.27. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

11.28. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

11.29. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.30. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

12. DO MODELO DE EXECUÇÃO

12.1. Os serviços de que trata o objeto deste Edital, deverão ser implantados em no máximo 15 (quinze) dias após a emissão da ordem de serviço.

12.1.1. Caso haja necessidade, por parte da contratada, do adiamento da data de início dos serviços, ela deverá protocolar pedido devidamente justificado e ter aprovação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

12.2. Os serviços serão executados de maneira contínua pela contratada conforme descrito no ETP e neste TR, sendo remunerada mensalmente.

12.3. A contratada deverá manter o quantitativo de pessoal durante toda a vigência do contrato. No caso de substituição de veículos, máquinas e equipamentos, mesmo que temporária para reparo e manutenção, o prazo máximo para realização desta troca será de até 01 (um) dia útil após a notificação da contratada à contratante, não gerando qualquer tipo de ônus à contratante, nem prejuízo na prestação dos serviços.

13. DA DEFINIÇÃO DOS PERÍODOS “INVERNO” E “VERÃO”

13.1. A título de planejamento é necessário estabelecer os critérios a respeito da particularidade de um município litorâneo que possui duas realidades distintas, comumente chamada de inverno e temporada de verão.

Rubrica:

VF

Rubrica:

AG



MUNICÍPIO DE GUARATUBA



13.2. Este planejamento visa evitar a interrupção, a oferta e a qualidades dos serviços durante a temporada de verão, visto que o contrato a ser celebrado poderá ser estendido até este período mais nevrálgico.

13.3. Conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2022, o Município de Guaratuba possui uma população de 42.062 habitantes, distribuída numa densidade demográfica de 31,7 habitantes por quilômetro quadrado. A população estimada é de 44.913 habitantes no ano de 2025. Estima-se que aproximadamente 10% da população resida na zona rural.

13.4. Considerando a vocação turística do município de Guaratuba, o que impacta significativamente na dinâmica populacional, principalmente na chamada temporada de verão, faz-se necessário distinguir dois períodos, doravante chamados de INVERNO E VERÃO.

13.5. Considerando que o volume de resíduos produzidos em um núcleo habitacional é diretamente proporcional a quantidade de habitantes, o incremento no período considerado VERÃO, principalmente pela presença de turistas na cidade deve ser levado em consideração na gestão dos resíduos sólidos.

13.6. DO PERÍODO DENOMINADO “VERÃO”

13.6.1 O Governo do Estado do Paraná, através da Agência Estadual de Notícias, em matérias sobre o réveillon 2023/2024 e carnaval de 2024, estimaram uma visitação de aproximadamente 500.000 (quinhentos mil) turistas que participaram dos eventos festivos de fim e início de ano em Guaratuba (links: [https://www.aen.pr.gov.br/Noticia/Carnaval-deve-reunir-mais-de-1-milhao-de-folhoes-nas-ruas-e-incrementar-turismo-do-](https://www.aen.pr.gov.br/Noticia/Carnaval-deve-reunir-mais-de-1-milhao-de-folhoes-nas-ruas-e-incrementar-turismo-do-Parana#:~:text=S%C3%A3o%20esperados%20300%20mil%20foli%C3%B5es,.atende.net%2Fci)

[Parana#:~:text=S%C3%A3o%20esperados%20300%20mil%20foli%C3%B5es,.atende.net%2Fci](https://www.aen.pr.gov.br/Noticia/1-milhao-de-pessoas-passaram-virada-no-Litoral-do-Parana-estima-Policia-Militar#:~:text=Aproximadamente%20550%20mil%20de%20pessoas,turistas%20na%20virada%20do%20ano)
[Parana#:~:text=O%20Carnaval%202024%20de%20Guaratuba,Esquenta%E2%80%9D%20na](https://www.aen.pr.gov.br/Noticia/1-milhao-de-pessoas-passaram-virada-no-Litoral-do-Parana-estima-Policia-Militar#:~:text=Aproximadamente%20550%20mil%20de%20pessoas,turistas%20na%20virada%20do%20ano)
[%20Pra%C3%A7a%20dos%20Namorados. e https://www.aen.pr.gov.br/Noticia/1-milhao-de-pessoas-passaram-virada-no-Litoral-do-Parana-estima-Policia-](https://www.aen.pr.gov.br/Noticia/1-milhao-de-pessoas-passaram-virada-no-Litoral-do-Parana-estima-Policia-Militar#:~:text=Aproximadamente%20550%20mil%20de%20pessoas,turistas%20na%20virada%20do%20ano)

[Militar#:~:text=Aproximadamente%20550%20mil%20de%20pessoas,turistas%20na%20virada%20do%20ano\).](https://www.aen.pr.gov.br/Noticia/1-milhao-de-pessoas-passaram-virada-no-Litoral-do-Parana-estima-Policia-Militar#:~:text=Aproximadamente%20550%20mil%20de%20pessoas,turistas%20na%20virada%20do%20ano)

13.6.2 A UFRGS - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, mapeou e tabelou as informações sobre o carnaval desde 1951 até 2078, onde podemos verificar que os mais longínquos carnavais ocorrem no início do mês de março, trazendo para a previsibilidade de vigência contratual, é salutar a correta qualificação e ocorrência da festividade de todo o período, sendo analisado os anos de

Rubrica:

VF

Rubrica:

AG



MUNICÍPIO DE GUARATUBA



2025 a 2035, onde o fim do evento varia entre 06 de fevereiro a 05 de março. (link: https://www.inf.ufrgs.br/~cabral/tabela_pascoa.html).

13.6.3 Conforme instruído nos subitens anteriores, há uma drástica alteração entre a população municipal em períodos específicos, influenciando diretamente na infraestrutura dos serviços públicos municipais e na prestação dos serviços objeto deste ETP.

13.6.4 Com o pensamento de atender todo o período da temporada de verão, é imprescindível estabelecer o período a ser denominado de “VERÃO”, passando a vigorar com 90 (noventa) dias corridos, iniciando em meados de dezembro de cada exercício.

13.6.4.1 A data de início do período denominado “VERÃO” poderá ser alterada a cada temporada para que coincida com os projetos de iniciativa dos governos federal, estadual e municipal, sem prejuízo do prazo estabelecido de 90 dias.

13.6.5 O aumento do prazo compreendido como período de “VERÃO” se dá pela previsibilidade anterior do término das festividades, que marcam o encerramento definitivo da alta temporada do município.

13.6.6 Visto que a UFRGS já tem classificado o término dos carnavais para toda a duração possível de vigência contratual, onde foi apurado que o término mais longo ocorrerá em 05 de março, o avanço de mais 10 dias para realização dos serviços a serem classificados como específicos do período “VERÃO”, poderão ocorrer até a normalização e transição para o período “INVERNO”.

13.6.7 Não só o término será postergado como também o início será antecipado, visto que o Governo Estadual do Paraná, proferiu a intenção de antecipar o início dos programas de verão, como a Operação Verão, Verão Maior Paraná, que teve 91 dias, entre 16 de dezembro de 2024 e 16 de março de 2025.

13.6.8 Independentemente de não haver a definição da data exata indicada para o início dos projetos do Governo Estadual nos anos subsequentes, por segurança contratual, garantia do atendimento de toda a população com o serviço de coleta e transporte dos resíduos e necessidade de uma transição tranquila entre o período de “INVERNO” e “VERÃO”, faz se necessário estabelecer um período fixo, pois além do aumento gradativo de visitantes a cada ano, o fluxo de turistas se acentua com a abertura da Operação Verão, decola com as festividades do réveillon e carnaval, mas não está restrito a estas datas.

13.6.9 Expostas as razões iniciais, considerando as datas de abertura da Operação Verão dos exercícios anteriores, as datas previstas do Carnaval, a quantidade de resíduos recebidos no aterro

Rubrica:

VF

Rubrica:

AG



sanitário e o registro da entrada e saída de veículos no Município, é possível antecipar uma lógica que embasa a decisão de iniciar o período “VERÃO”, por volta de 16 de dezembro de cada exercício, perdurando por 90 dias ou 3 meses.

13.6.10 A alteração do período “VERÃO” embasa-se pela necessidade desta municipalidade de atender a demanda exponencial de limpeza pública, não só decorrente das festividades, mas também por decorrência da alta temporada, período em que Guaratuba recebe visitantes e turistas, além de empresas e profissionais que colaboram com a economia local.

13.6.11 É relevante a abordagem do aumento populacional de pouco mais de 40 mil pessoas para aproximadamente 500 mil pessoas nos picos (Réveillon e Carnaval), mantendo uma média diária no período de alta temporada de 100 mil pessoas, números esses que podem ser embasados pelos números apresentados no ADENDO I - RELATÓRIO DA BALANÇA DO ATERRO SANITÁRIO - que comprova o aumento significativo do volume de resíduos coletados e destinados ao aterro sanitário municipal e no ADENDO II - RELATÓRIO DE ENTRADA E SAÍDA DE VEÍCULOS NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA.

13.7 DO PERÍODO DENOMINADO “INVERNO”

13.7.1 Definido o período “VERÃO” passamos a deliberar sobre o período denominado “INVERNO” que compreenderá, obedecendo o disposto no item 13.6.4.1, o período entre os dias 16 de março a 15 de dezembro de cada exercício.

13.7.2 O período de inverno compreenderá a maior parte do contrato, uma vez que compreende 9 (nove) meses de cada exercício, e será apurado de forma mensal uma vez que é previsível a demanda a ser enfrentada para prestação dos serviços necessários para o atendimento do objeto deste ETP.

14. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

14.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO 01 – COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES REJEITOS URBANOS E RURAIS

14.1.1. Os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares rejeitos urbanos e rurais, comumente chamados de orgânicos, compreende a coleta destes resíduos no sistema porta a porta, com caminhão compactador motorista e equipe de garis (doravante denominada Equipe de Coleta), itens 1, 2 e 3, e a coleta mecanizada de resíduos em contêineres nos locais com grande fluxo de pessoas ou volume de resíduos, doravante mais detalhados.

Rubrica:

VF

Rubrica:

AG



14.1.2. Tabela resumo dos serviços:

COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES REJEITOS			
Item	Especificação	Unidade	Quantidade
1	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares - INVERNO	EQUIPE	5
2	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares - VERÃO	EQUIPE	10
3	Equipe Coleta de Repasse – 10% DO VALOR ANUAL	-	-

Fonte: Secretaria Municipal do Meio Ambiente, 2026.

14.1.3. Os itens 1, 2 e 3 consistem na coleta manual ou mecanizada dos resíduos sólidos gerados nos domicílios, urbanos e rurais, nos estabelecimentos comerciais e congêneres, devidamente acondicionados em sacos plásticos e/ou em recipientes aprovados pela municipalidade, e no seu transporte com utilização de caminhões e mão de obra especializada, do ponto de geração ao local de destinação final (Aterro Sanitário Municipal), onde serão descarregados.

14.1.4. É considerada “equipe de coleta” a composição de um caminhão compactador, um motorista e quatro garis.

14.1.4.1.1. Nos setores rurais a equipe, além do caminhão e motorista, será composta por dois garis e nos setores urbanos da região central a equipe será formada por três garis.

14.1.4.1.2. A coleta de repasse, quando solicitada, será efetuada com equipe composta por três garis, além do caminhão e motorista;

14.1.5. Deverão ser disponibilizados containers para armazenagem dos resíduos sólidos domiciliares e urbanos a serem retirados mecanicamente pelo serviço das equipes dos itens 1, 2 e 3.

14.1.6. A contratação de forma conjunta, envolvendo a coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares urbanos e rurais e a disponibilização de contêineres, está embasada em dois pontos principais: a necessidade de compatibilidade técnica entre os equipamentos e a melhoria da eficiência na gestão ao se atribuir a responsabilidade a um único serviço.

14.1.7. Os contêineres devem ser especificamente projetados para o sistema de acoplamento mecânico dos caminhões que realizam o recolhimento, garantindo que o processo de coleta seja eficiente, seguro e tecnicamente viável. Essa compatibilidade entre os equipamentos assegura que o processo de coleta mecanizada seja rápido e eficaz, evitando atrasos ou falhas operacionais que poderiam ocorrer se os contêineres e caminhões fossem fornecidos por diferentes empresas sem a devida coordenação técnica;

Rubrica:

VF

Rubrica:

AG



14.1.8. O uso de sistemas adequados reduz os riscos de acidentes durante o manuseio dos resíduos, preservando a integridade física dos trabalhadores envolvidos e a segurança pública em geral;

14.1.9. A otimização da operação evita a necessidade de adaptações ou o uso de equipamentos inadequados, o que poderia comprometer a eficiência e elevar os custos operacionais.

14.1.10. A fragmentação dessas responsabilidades entre diferentes contratados poderia gerar conflitos, como contêineres inadequados ou fora de padrão para os caminhões de coleta, ou falhas de comunicação quanto à substituição de equipamentos, resultando em atrasos ou interrupções no serviço.

14.1.11. A execução conjunta dos serviços assegura não apenas a compatibilidade técnica essencial entre os equipamentos utilizados, mas também promove eficiência operacional e facilita a gestão contratual, resultando em uma prestação de serviços mais eficaz e em conformidade com os padrões exigidos pelo Município de Guaratuba. Além disso, se mostra mais vantajoso economicamente pois utiliza o mesmo veículo e mão de obra para fazer a coleta mecanizada além de realizar a manutenção do contêiner durante a coleta convencional.

14.2. Dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares rejeitos urbanos e rurais

14.2.1. Este serviço consiste no recolhimento, manual e mecanizado, dos resíduos sólidos gerados nos domicílios, estabelecimentos comerciais e congêneres, devidamente acondicionados em sacos plásticos e/ou em recipientes aprovados pela municipalidade, e no seu transporte em veículos apropriados, do ponto de geração ao local de destinação final, o Aterro Sanitário Municipal.

14.2.2. Os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares serão executados de maneira convencional, no sistema porta a porta, na zona urbana e rural do município e de forma mecanizada dos contêineres públicos e particulares.

14.2.3. Para garantir a eficiência da coleta, o município foi dividido em setores, através de agrupamento de bairros vizinhos, com a quilometragem previamente definida, incluindo setores que atendem os bairros Prainha e Cabaraquara.

14.2.4. O serviço será executado em cada setor três vezes por semana no período denominado Inverno e diariamente no período do Verão, com exceção dos setores 1 e 8, que atendem o centro da cidade, devido as ruas e avenidas com presença de comércio varejista, restaurantes e pontos

Rubrica:

VF

Rubrica:

AG

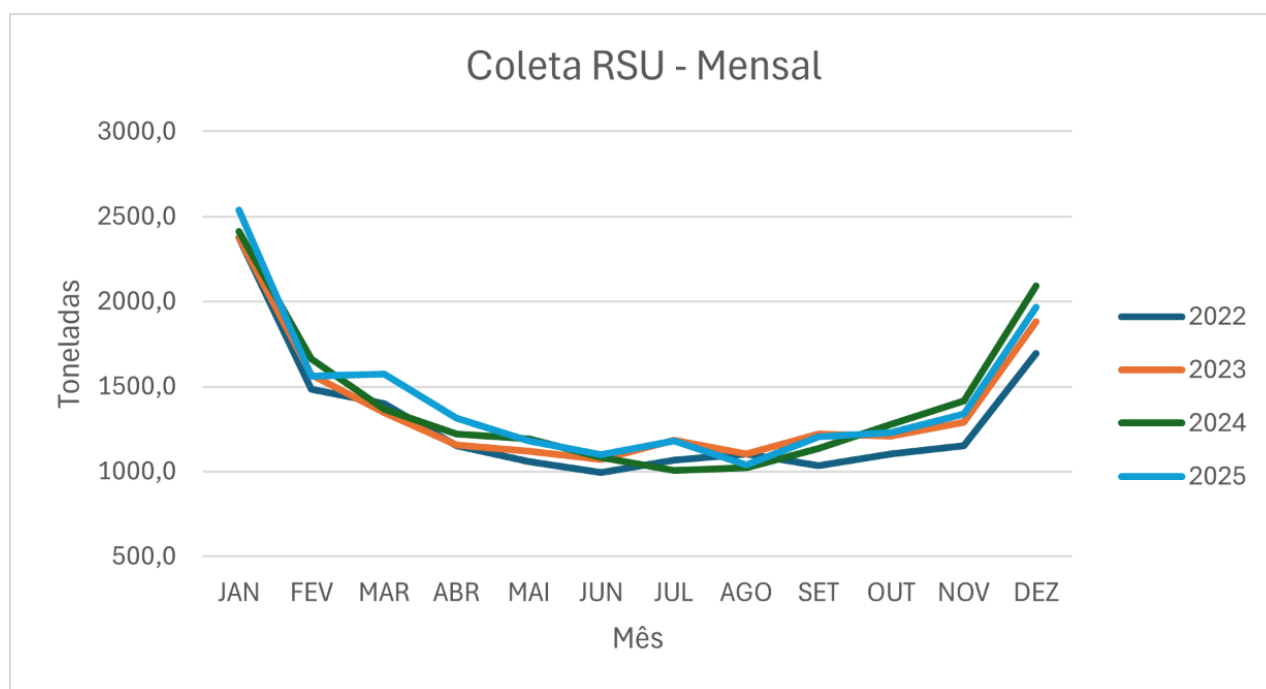


MUNICÍPIO DE GUARATUBA



turísticos, que terá a coleta diária, inclusive aos domingos, mesmo no período de Inverno, e os 3 setores rurais que terão coleta uma vez na semana durante o ano todo.

14.2.5. A respeito das quantidades de resíduos domiciliares coletados no município e destinados ao Aterro Sanitário Municipal, os dados registrados na balança do aterro mostram que o município é bastante impactado na temporada de verão. A média diária em janeiro de 2026 foi de 85,4 toneladas, com picos de coleta no dia 01 de janeiro, com 121 toneladas e 02 de janeiro com 185 toneladas. No feriado do Carnaval foram coletadas 443 toneladas entre os dias 13 e 18 de fevereiro de 2026. Já no período denominado inverno a média diária gira em torno de 40 toneladas, com volumes mais expressivos nas segundas e terças feiras. As médias diárias e mensais estão dispostas no ADENDO I. O gráfico abaixo mostra um comparativo entre o total coletado nos meses de cada ano, em toneladas por mês.



Fonte: Secretaria Municipal do Meio Ambiente, 2026.

14.2.6. A respeito da setorização e quilometragem a ser percorrida, podemos observar na tabela abaixo.

Rubrica:

VF

Rubrica:

AG



MUNICÍPIO DE GUARATUBA



SETOR	BAIRROS	km	Dist. Aterro (km) x2	Total km/dia	Dias de Coleta por mês - inverno	Dias de coleta por mês - verão	Total km/mês inverno	Total km/Mês verão
Urbano 1	Centro até Av. Ponta Grossa; Av. Curitiba; Av. Visconde do Rio Branco até o trevo do Coroados e toda extensão da Av. Atlântica.	29,95	12,00	41,95	30	30	1258,50	1258,50
Urbano 2	Canela, parte do Bairro Cohapar	19,73	24,56	44,29	12	30	531,48	1328,70
Urbano 3	Parte dos bairros: Canela, Piçarras, Carvoeiro e Cohapar.	36,08	27,26	63,34	12	30	760,08	1900,20
Urbano 4	Mirim e Piçarras	48,65	30,88	79,53	12	30	954,36	2385,90
Urbano 5	Cohapar, Carvoeiro, Vila Esperança e Figueira	32,67	21,98	54,65	12	30	655,80	1639,50
Urbano 6	Jiçara, Vila Esperança, Brejatuba e Eliana.	54,96	16,40	71,36	12	30	856,32	2140,80
Urbano 7	Cidade Balnearia, Nereidas, Coroados e Barra do Sai	87,12	6,68	93,80	12	30	1125,60	2814,00
Urbano 8	Centro, Newton de Souza, Menelau Torres; Rua Tibagi, Rua Antônio Alves Correia	23,66	25,72	49,38	30	30	1481,40	1481,40
Urbano 9	Caieiras, Prainha e Cabaraquara	15,80	30	45,80	12	30	549,60	1374,00
Rural 1	Caovi, Pai Paulo, Taquaruvu, Vitória, Cubatão, Salto do Cubatão, Rasgado, Rasgadinho, Limeira, Sambaqui, Três Pinheiros e Furado.	180,58	32,30	212,88	4	4	851,52	851,52
Rural 2	Boa vista, Morro Grande, Cedro, Descoberto, Riozinho, Empanturrado, Estaleiro, Peças, Pacas, São Joãozinho e Nhundiaquara	96,62	7,31	103,93	4	4	415,72	415,72

Rubrica:

VF

Rubrica:

AG



MUNICÍPIO DE GUARATUBA



SETOR	BAIRROS	km	Dist. Aterro (km) x2	Total km/dia	Dias de Coleta por mês - inverno	Dias de coleta por mês - verão	Total km/mês inverno	Total km/Mês verão
Rural 3	Boa vista, Morro Grande, Pedra Branca do Araraquara, Rio Bonito, Pirizal, Alto da Serra	117,61	33,51	151,12	4	4	604,48	604,48
Total km							10.044,86	18.194,72

Fonte: Secretaria Municipal do Meio Ambiente, 2026.

14.2.7. O mapa de cada setor está no ADENDO III.

14.2.8. A frequência de coleta está disposta na tabela abaixo

Setor	Bairros	Frequência inverno	Frequência verão
Urbano 1	Centro até Av. Ponta Grossa; Av. Curitiba; Av. Visconde do Rio Branco até o trevo do Coroados e toda extensão da Av. Atlântica.	Diária	Diária
Urbano 2	Canela, parte do Bairro Cohapar	Alternada – Segunda, Quarta e Sexta	Diária
Urbano 3	Parte dos bairros: Canela, Piçarras, Carvoeiro e Cohapar.	Alternada – Segunda, Quarta e Sexta	Diária
Urbano 4	Mirim e Piçarras	Alternada – Segunda, Quarta e Sexta	Diária
Urbano 5	Cohapar, Carvoeiro, Vila Esperança e Figueira	Alternada – Terça, Quinta e Sábado	Diária
Urbano 6	Jiçara, Vila Esperança, Brejatuba e Eliana.	Alternada – Terça, Quinta e Sábado	Diária
Urbano 7	Cidade Balnearia, Nereidas, Coroados e Barra do Sai	Alternada – Terça, Quinta e Sábado	Diária
Urbano 8	Centro, Newton de Souza, Menelau Torres; Rua Tibagi, Rua Antônio Alves Correia	Diária	Diária
Urbano 9	Caieiras, Prainha e Cabaraquara	Alternada – Terça, Quinta e Sábado	Diária
Rural 1	Caovi, Pai Paulo, Taquaruvu, Vitória, Cubatão, Salto do Cubatão, Rasgado, Rasgadinho, Limeira, Sambaqui, Três Pinheiros e Furado.	Semanal - Terça	Semanal (Terça)
Rural 2	Boa vista, Morro Grande, Cedro, Descoberto, Riozinho, Empanturrado, Estaleiro, Peças, Pacas, São Joãozinho e Nhundiaquara	Semanal – Quinta	Semanal – (Quinta)
Rural 3	Boa vista, Morro Grande, Pedra Branca do Araraquara, Rio Bonito, Pirizal, Alto da Serra	Semanal - Sábado	Semanal – (Sábado)

Fonte: Secretaria Municipal do Meio Ambiente, 2026.

Rubrica:

VF

Rubrica:

AG



MUNICÍPIO DE GUARATUBA



14.2.9. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

14.2.10. Para a execução dos serviços previstos a contratada deverá dispor, no mínimo, dos veículos e equipamentos, conforme quantidades e especificações abaixo:

Item	Descrição	Período inverno	Período verão
01	Caminhão semipesado (PBT mínimo 16 Toneladas), dotado de coletor compactador de resíduo com sistema de carregamento traseiro e descarga automática, com capacidade mínima para 15 m ³ e dispositivo para basculamento de contêiner de metal (mínimo 1000 litros) e de plástico (contentores automáticos de menor volume), com sistema lifter. Deve possuir caixa coletora de chorume e suporte para pá e vassoura, ter plataforma traseira (estribo) para 03 pessoas com corrimão superior e lateral (pega mão). Deverá ainda contar com tacógrafo, Giroflex, luz de alerta, (strobo) e sinal sonoro de ré e sistema de rastreamento por GPS. Acomodação para 04 (quatro) ocupantes na cabine. O equipamento deverá atender todas as exigências legais de trânsito e segurança das equipes para prestação dos serviços, principalmente a NR-38.	06	11
02	Veículo utilitário leve, tipo pick-up, dotado de giroflex e rastreamento GPS.	01	01
03	Contêineres para armazenamento de resíduo sólido orgânico e rejeitos, com capacidade mínima de 1,2 m ³	25	50

Fonte: Secretaria Municipal do Meio Ambiente, 2026.

14.2.11. Os veículos deverão ter idade máxima de 05 anos de fabricação no início do contrato e estar em perfeitas condições de uso.

14.2.11.1. O estabelecimento da idade máxima do veículo no início do contrato se baseou no princípio da economicidade e foi observado o cumprimento de contratos similares no próprio e em outros municípios, restando comprovado que veículos similares atendem a demanda do objeto.

14.2.12. Da quantidade de caminhões solicitados no Item 01 da tabela 14.2.10, um caminhão para cada período será considerado veículo reserva.

14.2.13. Os caminhões que já cumpriram sua rota no dia deverão ficar à disposição para execução de coleta de repasse e apoio a outro setor quando necessário.

14.2.14. A coleta de repasse será solicitada sempre que a demanda de coleta resíduos superar a capacidade da equipe, seja pela não conclusão da rota no dia ou em ocasiões especiais devido ao volume de resíduos produzidos no dia.

Rubrica:

VF

Rubrica:

AG



MUNICÍPIO DE GUARATUBA



14.2.15. A coleta de repasse consiste em serviço complementar e eventual de reforço operacional da coleta regular, destinado ao atendimento de situações excepcionais de aumento da geração de resíduos, especialmente em finais de semana, feriados, feriados prolongados, temporada de verão, eventos públicos ou situações emergenciais. O acionamento dependerá de ordem de serviço emitida pela fiscalização municipal, com antecedência mínima sempre que possível, devendo a contratada apresentar relatório contendo data, equipe empregada, veículo utilizado, roteiro executado, quilometragem, registros fotográficos e local de destinação dos resíduos.

14.2.16. A contratada deverá manter durante os períodos de inverno e verão o mínimo de veículos conforme a tabela acima, em perfeitas condições de uso, sendo que a substituição de veículo sem condições de operação deverá ser feita imediatamente pela contratada por um veículo que atenda a descrição conforme tabela acima e não prejudique o sistema de coleta programado.

14.2.17. Os veículos deverão ser pintados ou plotados, conforme padronização visual do município a ser aprovado quando da assinatura do contrato, em suas laterais, em local bem visível, com o seguinte letreiro “A serviço do Município de Guaratuba” com espaço disponível para campanhas institucionais relativas à coleta e/ou similares;

14.2.18. Os veículos deverão dispor de toda sinalização e itens de segurança conforme as normas do CONTRAN e MTE.

14.2.19. MÃO DE OBRA OPERACIONAL

14.2.19.1. Cada veículo coletor deverá ter equipes padrões que serão compostas por um motorista e quatro coletores (garis), com exceção na rota do setor rural.

14.2.19.2. Poderá ser admitida a realização dos serviços com três garis na equipe em setores e dias específicos por solicitação da contratante.

14.2.19.3. Para a execução dos serviços a contratada deverá dispor e manter durante toda a execução do contrato o mínimo:

Categoria	Quantidade inverno	Quantidade verão
Motorista de caminhão compactador	06 (5 titulares e 1 folguista)	12 (10 titulares e 2 folguistas)
Coletores	22 (20 titulares e 2 folguista)	42 (40 titulares e 2 folguistas)

Rubrica:

VF

Rubrica:

AG



MUNICÍPIO DE GUARATUBA



Encarregado (supervisor)	01	01
--------------------------	----	----

Fonte: Secretaria Municipal do Meio Ambiente, 2026.

* Além da mão de obra operacional, a empresa deverá possuir em seu quadro de funcionários um responsável técnico.

14.2.20. Ferramentas e material de apoio

Item	Descrição	Quantidade inverno	Quantidade verão	Consumo mensal
01	Pá quadrada com cabo longo	05	10	0,50
02	Vassoura cabo longo piaçava	05	10	0,50

Fonte: Secretaria Municipal do Meio Ambiente, 2026.

14.2.21. Equipamentos de proteção individual

A Contratada deverá fornecer aos empregados os uniformes, EPIs e EPCs (Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva) conforme a tabela abaixo, e outros que possam vir a ser exigidos por regulamentação trabalhista;

14.2.21.1. Não será permitido o trabalho sem a utilização de uniformes, EPIs e EPCs necessários;

14.2.21.2. Os uniformes deverão ser de cores com alta visibilidade, material fluorescente segundo a NBR n.º 15.292, e neles deverão constar o nome da Contratada e a descrição “A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE GUARATUBA”.

14.2.21.3. Os EPI´s deverão atender as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e adequados para cada categoria de trabalhador.

Categoria	EPI	Quantidade inicial por empregado	Consumo mensal	Quantidade de empregados	
				Inverno	Verão
Motorista	Calça	02	0,25	Inverno 06	Verão 12
	Camiseta	02	0,25		
	Calçado	02	0,25		
	Boné	01	0,17		
	Jaqueta inverno	01	0,04		
	Capa de chuva	01	0,25		
	Protetor solar	01	0,25		
	Óculos de sol	01	0,08		
Gari	Calça	02	0,50	Inverno 22	Verão 42
	Camiseta	02	0,50		

Rubrica:

VF

Rubrica:

AG



MUNICÍPIO DE GUARATUBA



Categoria	EPI	Quantidade inicial por empregado	Consumo mensal	Quantidade de empregados	
	Calçado	02	0,50		
	Boné de brim sol a sol	01	0,25		
	Jaqueta inverno	01	0,04		
	Capa de chuva	01	0,33		
	Luva tricotada	01	1,00		
	Protetor solar	01	0,25		
	Óculos de sol	01	0,08		
Encarregado	Calça	02	0,25	01	01
	Camiseta	02	0,25		
	Calçado	02	0,25		
	Jaqueta inverno	01	0,04		
	Capa de chuva	01	0,25		

Fonte: Secretaria Municipal do Meio Ambiente, 2026.

14.2.22. Especificações gerais dos itens 01, 02 e 03 do Serviço 01

14.2.22.1. A coleta regular domiciliar deverá atender todo o município e apresentar frequência diária, inclusive feriados ou frequência alternada de 03 vezes na semana, conforme especificação de cada setor, no período diurno;

14.2.22.2. A “equipe de coleta” para a execução da Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares será composta por: 1 (um) caminhão compactador com sistema de carregamento traseiro, com capacidade de transporte adequada as condições do equipamento, respeitando a legislação vigente de transporte de carga, 1 (um) motorista e 4 (quatro) coletores (garis) por caminhão.

14.2.22.2.1. Nos setores rurais a equipe, além do caminhão e motorista, será composta por dois garis e nos setores urbanos da região central a equipe será formada por três garis.

14.2.22.2.2. A coleta de repasse, quando solicitada, será efetuada com equipe composta por três garis, além do caminhão e motorista;

14.2.22.3. Na execução dos serviços de coleta, os veículos coletores deverão deslocar-se nos circuitos em marcha reduzida, realizando paradas sempre que necessário, no sentido de evitar correrias que gerem descuidos com a qualidade do serviço e/ou a segurança da equipe e de terceiros;

14.2.22.4. O circuito deve ser completamente executado pelo veículo coletor dentro do horário estabelecido para o turno, completando quantas cargas forem necessárias para tal, que caso ocorra com frequência, deverá ser reajustada a quilometragem do setor devido a ida até o Aterro Sanitário;

Rubrica:

VF

Rubrica:

AG



MUNICÍPIO DE GUARATUBA



14.2.22.5. Quando não houver sido concluída a coleta do setor, os veículos deverão reiniciá-la, após a descarga, no exato ponto onde parou pela lotação da carga;

14.2.22.6. A contratada deverá recolher os resíduos a seguir especificados, não de maneira exaustiva, depositados nas lixeiras públicas do mobiliário urbano ou de particulares, que estiverem devidamente segregados, acondicionados e dispostos regularmente na testada dos imóveis geradores localizados nas vias e logradouros públicos: resíduos domiciliares e equiparados, materiais de varredura domiciliar e resíduos sólidos originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços comerciais e industriais compatíveis com o domiciliar;

14.2.22.7. Deverão ser coletados os resíduos provenientes do serviço de limpeza urbana quando equiparados aos domiciliares e provenientes de vias e espaços públicos, aqueles retirados do mobiliário urbano;

14.2.22.8. Os resíduos soltos que tenham sido espalhados em passeio ou via pública pela ação de pessoas, animais, pelo vento ou quaisquer outro motivo, com a utilização de ferramentas adequadas pelos coletores (garis);

14.2.22.9. Não será compreendida na conceituação de resíduos sólidos domiciliares para efeito de remoção obrigatória: terra, areia, entulho de obras públicas ou privadas e resíduos industriais e comerciais, mesmo que não perigosos, mas excederem 50 kg ou 100 litros, pneus, resíduos de serviço de saúde, embalagens de agrotóxicos, móveis e eletrodomésticos inservíveis e resíduos volumosos;

14.2.22.10. A Contratada deverá executar o recolhimento dos resíduos sólidos que apresentarem peso ou volume superior a 50 (cinquenta) quilos e 100 (cem) litros, por solicitação do próprio Município, conforme as condições deste Edital. Neste caso os resíduos deverão estar acondicionados em contêineres que viabilizem a coleta mecanizada ou devidamente acondicionados em sacos plásticos, bombonas ou outro tipo de acondicionamento aprovado pelo município;

14.2.22.11. Os detritos, que eventualmente caírem dos sacos plásticos ou recipientes durante a execução do serviço devem ser recolhidos imediatamente, não podendo permanecer na via pública;

14.2.22.12. É vedado transferir o conteúdo de um recipiente para outro, atirá-lo de um ajudante para outro ou de volta ao passeio;

Rubrica:

VF

Rubrica:

AG



MUNICÍPIO DE GUARATUBA



14.2.22.13. Os caminhões compactadores deverão ser carregados de maneira que o resíduo não transborde na via pública, sendo vedado o depósito de resíduos no compartimento de carga traseira, com o veículo em trânsito;

14.2.22.14. Os serviços de coleta deverão ser executados, obedecendo aos circuitos planejados, adequados ao sistema viário e à sua legislação, de forma a conferir uma constância de horários de atendimento em cada domicílio e garantir confiabilidade na completa abrangência;

14.2.22.15. Quando a via pública não possibilitar o tráfego ou a manobra do caminhão, o coletor deverá deslocar-se até o local onde haja resíduos dispostos para a coleta e transportá-los até o caminhão;

14.2.22.16. Os setores definidos pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente estão em mapas conforme ADENDO III, contendo sua quilometragem total e abrangência e irão compor o Plano de Coleta;

14.2.22.17. É de responsabilidade da contratada a definição do melhor trajeto para atender cada setor;

14.2.22.18. Caso haja divergência da quilometragem projetada no Plano de Coleta, devido a fatores de trânsito, como vias contramão e retornos, a contratada poderá solicitar o ajuste do plano, a depender de aprovação da contratante;

14.2.22.19. A contratada poderá propor a contratante o realinhamento do Plano de Coleta, visando garantir o atendimento integral da população com eficiência e o menor custo possível;

14.2.22.20. A proposta apresentada deverá estar acompanhada de justificativa técnica e de mapeamento digital, em formato shapefile (.shp) ou outro formato a critério da contratante;

14.2.22.21. A pedido da contratada ou a critério da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, o Plano de Coleta poderá ser realinhado desde que não altere em mais de 10% a quilometragem projetada, devendo a alteração ser justificada técnica e operacionalmente;

14.2.22.22. O novo Plano de Coleta, depois da aprovação pela contratante, deverá ser implantado no máximo em 10 (dez) dias;

14.2.22.23. O realinhamento operacional do Plano de Coleta, quando não implicar acréscimo de equipe, frota, quilometragem remunerada ou encargos adicionais, não gerará, por si só, alteração do valor contratual. Eventual impacto econômico deverá ser demonstrado em processo próprio, com justificativa técnica, memória de cálculo e observância dos limites legais.

Rubrica:

VF

Rubrica:

AG



14.2.22.24. Além de permitir atualizações que melhorem a execução dos serviços, o realinhamento está previsto também devido a expansão da malha urbana viária e atendimento de novos contribuintes;

14.2.22.25. Havendo alteração do volume de resíduos a recolher em consequência do acréscimo ou retração da população, do número de estabelecimentos ou por outra situação esporádica, poderá o município determinar à Contratada que aumente ou diminua o número de veículos coletores da sua frota, assim como o pessoal, proporcionalmente, que será tratado em aditivo contratual respeitando os limites e prazos previsto em lei;

14.2.22.26. A contratante poderá solicitar com antecedência de 24 horas equipes de “coleta de repasse” para dar suporte às equipes fixas, em domingos e/ou feriados prolongados cuja remuneração será proporcional aos valores mensais cobrados no termo contratual.

14.2.22.27. Será adicionado até 10% (dez por cento) do valor anual estimado do respectivo serviço para eventual pagamento de coletas de repasse.

14.2.22.28. A previsão de adicional de até **10%** para coletas de repasse justifica-se pela necessidade de manter a regularidade e a continuidade da coleta de resíduos domiciliares em períodos de aumento extraordinário da geração de resíduos, especialmente em finais de semana, feriados prolongados, alta temporada, eventos públicos e demais situações de maior circulação de pessoas.

14.2.22.29. O acionamento desse adicional terá caráter eventual, estimativo e condicionado à necessidade comprovada, não constituindo pagamento automático à contratada. Sua utilização deverá ocorrer mediante autorização da fiscalização, ordem de serviço específica e comprovação da execução, evitando acúmulo de resíduos, riscos sanitários, reclamações da população e necessidade de contratações emergenciais.

14.2.22.30. O percentual de até 10% não representa acréscimo automático ao pagamento mensal, mas limite estimativo para acionamento eventual de equipes extras, em situações de comprovado aumento extraordinário da demanda, tais como feriados prolongados, eventos públicos, alta temporada, acúmulo anormal de resíduos, situações emergenciais ou necessidade de recomposição da regularidade dos serviços.

14.3. Da disponibilização de container para o SERVIÇO 01

Rubrica:

VF

Rubrica:

AG



MUNICÍPIO DE GUARATUBA



14.3.1. A disponibilização de containers envolve a sua colocação no local indicado, o basculamento, o transporte e manutenção e higienização destes equipamentos, e será realizado com os caminhões e mão de obra do serviço de coleta dos resíduos domiciliares, evitando a necessidade de um veículo e mão de obra específicos para esta finalidade, acarretando a diminuição de custos e melhorando a operação do serviço.

14.3.2. Os Containers destinam-se para armazenagem, transporte e destinação final dos resíduos sólidos, em locais específicos com grande geração de resíduos devido ao fluxo de pessoas ou condições da coleta regular, bem como atendimento de eventos e festividades organizadas ou apoiadas pelo Município de Guaratuba.

14.3.3. O serviço de coleta de resíduos orgânicos domiciliares de forma mecanizada é uma tendência e será ampliada no município em pontos estratégicos a serem definidos pela contratante.

14.3.4. EQUIPAMENTOS

Item	Descrição	Inverno	Verão	Condição no início do contrato	Vida útil estimada
1	Contêineres para armazenamento de resíduo sólido orgânico e rejeitos, com capacidade mínima de 1,2 m ³ - Pontos Determinados	12	16	Novo	36 meses
2	Contêineres para armazenamento de resíduo sólido orgânico e rejeitos, com capacidade mínima de 1,2 m ³ - Pontos a determinar	09	30	Novo	36 meses
3	Contêineres para armazenamento de resíduo sólido orgânico e rejeitos, com capacidade de 1,2 m ³ - Eventos Públicos	04	04	Novo	36 meses
Total		25	50		

Fonte: Secretaria Municipal do Meio Ambiente, 2026.

14.3.5. LOCAIS DE INSTALAÇÃO EM PONTOS DETERMINADOS

Contêiner	LOCAL	INVERNO	VERÃO
1 - Cristo	Avenida Atlântica X Avenida Brejatuba	1	2
2 - Santo canto	Rua Capitão João Pedro (Final)	1	1

Rubrica:

VF

Rubrica:

AG



MUNICÍPIO DE GUARATUBA



3 - Letreiro	Avenida 29 de Abril X Avenida Atlântica	1	2
4 - Prainha	Rodovia Pr-412 X Rua Alípio dos Santos	1	1
5 - Cabaraquara	Estrada do Cabaraquara, Km 2,7	2	2
6 - Cooperativa dos pescadores	Avenida Damião Botelho de Souza, 2230	1	1
7 - Camping municipal	Rua Centenário, Sn	1	3
8 - Rodoviária municipal	Avenida Damião Botelho de Souza X Rua Menelau de Almeida Torres	1	1
9 - Trapiche mercado municipal	Rua Newton de Souza X Avenida Cubatão	1	1
10 - Praça dos Namorados	Avenida Coronel Afonso Botelho de Souza, Sn	1	1
11 - Espaço litoral	Rua Antônio Rocha, Sn	1	1

Fonte: Secretaria Municipal do Meio Ambiente, 2026.

14.3.6. Os containers (contentor móvel) serão destinados a coleta de resíduos sólidos e deverão seguir as normas técnicas oficiais vigentes, sendo observado as seguintes características mínimas:

14.3.6.1. Não possuir bordas ou arestas cortantes;

14.3.6.2. Ser estanques, não permitindo o vazamento de lixo ou qualquer líquido de seu interior;

14.3.6.3. Ser fabricados em dimensão apropriada, em material resistente e que permita fácil deslocamento, possuindo rodízios, sendo que seu raio de giro não poderá exceder os limites externos do quadro estrutural superior;

14.3.6.4. Deve possuir capacidade mínima de armazenamento de 1,2 m³ (um vírgula dois metros cúbicos);

14.3.6.5. A matéria-prima deve ser em chapas de aço, com 04 rodízios de borracha maciça, que garantam um trabalho robusto e silencioso, sendo 02 rodízios com freios que garantam estabilidade e segurança no manuseio;

14.3.6.6. Devem ser pintados preferencialmente em cor clara, a ser definida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, com personalização com logotipo do Município de Guaratuba e demais informações necessárias;

14.3.6.7. Devem conter adesivos refletivos para segurança à circulação de veículos nas vias públicas, conforme as normas do Código de Trânsito Brasileiro;

Rubrica:

VF

Rubrica:

AG



14.3.6.8. Possuir acessórios para levantamento mecanizado resistente a quebras, compatíveis para coleta com caminhão compactador, com tampa antirruído, dreno para escoamento de água e demais acessórios pertinentes conforme a Norma Brasileira ABNT 13334;

14.3.7. Os containers devem ser posicionados em locais de fácil acesso e movimentação, sendo vedada a coleta de resíduos utilizando recipientes improvisados;

14.3.8. A coleta e transporte dos resíduos sólidos dos containers serão realizados pela contratada, devendo efetuar o recolhimento com os caminhões compactadores de forma mecanizada, nos dias de coleta do respectivo setor ou quando solicitado pela Contratante;

14.3.9. A Contratada deverá manter em sua sede, galpão, central de operações ou qualquer outro, os containers destinados para atendimento a eventos, sendo que estes servirão de reserva quando da retirada daqueles destinados aos pontos fixos determinados para manutenção ou higienização;

14.3.10. Para manutenção e higienização, os containers deverão ser recolhidos ao pátio da empresa através de caminhão e lavados com água em alta pressão, utilizando de detergentes biodegradáveis, bactericidas e desengordurantes, com periodicidade máxima bimestral e sempre que a Contratante solicitar;

14.3.11. A Contratada utilizará o container reserva para realização das atividades de limpeza, substituindo o container sujo pelo reserva, visando a perpetuação do serviço oferecido, sem interrupções;

14.3.12. O container retirado para limpeza e higienização será mantido como reserva, devendo ser realizado as manutenções a que se faz necessário para seu correto e pleno funcionamento;

14.3.13. Nos casos de vandalismo, estado de conservação degradado, quando furtados ou roubados ou ainda quando solicitado pela Contratante, a Contratada deverá, às suas custas substituir o container pelo reserva;

14.3.13.1. O container retirado será objeto de manutenção, nos casos cabíveis, devendo a Contratada regularizar a situação operacional do container visando seu correto e pleno funcionamento;

14.3.14. Para realização de manutenções de rotina, como substituição de peças e acessórios, a contratada deverá retirar o container danificado, deixando o container reserva no local;

Rubrica:

VF

Rubrica:

AG



MUNICÍPIO DE GUARATUBA



14.3.15. Nos casos em que a manutenção não for viável, ou nos casos de subtração do container furto ou roubo, a contratada deverá providenciar a destinação correta para o container (se for o caso), assim como substituí-lo por outro;

14.3.16. A Contratada deverá substituir os containers que tiverem atingido sua vida útil por novos, seguindo as recomendações da fabricante, devendo ser fornecido container novo e sem uso, a fim de ter proveito total sobre a vida útil do objeto;

14.3.17. Inicialmente, os locais para implantação de já estão indicados na tabela supracitada, sendo justificativa para escolha desses pontos:

14.3.17.1. ITEM 01 - Cristo: Ponto turístico muito movimentado, mesmo na baixa temporada, local com disponibilidade de equipamentos públicos de lazer, próximo a comércios populares;

14.3.17.2. ITEM 2 – Santo Canto: local possui rampa para embarcações e trapiche, muito utilizado por pescadores esportivos e profissionais, moradores e turistas, especialmente na temporada de verão;

14.3.17.3. ITEM 3 - Letreiro: Ponto turístico localizado no meio da Praia Central, possui calçadas largas e amplo espaço para realização de atividades culturais e esportivas, além de encontros nos finais de semana, especialmente na temporada.

14.3.17.4. ITEM 4 – Prainha: Este container atende os moradores da Rua Alípio dos Santos pois o caminhão da coleta não acessa a frente das residências além de não ter local para fazer o retorno;

14.3.17.5. ITEM 5 – Cabaraquara: Na temporada de verão, devido ao grande número de turistas nos restaurantes da localidade, o caminhão de coleta não consegue percorrer todo o trajeto e não consegue área para fazer o retorno;

14.3.17.6. ITEM 6 – Cooperativa Pescadores: Local de grande fluxo de pescadores profissionais, local de embarque e desembarque das tripulações das embarcações de pesca;

14.3.17.7. ITEM 7 – Camping Municipal: Espaço bastante frequentado por turistas que utilizam esta modalidade de estadia, mesmo durante o inverno, com a presença de campistas durante o ano todo, com aumento significativo na temporada de verão;

14.3.17.8. ITEM 8 – Rodoviária Municipal: Espaço com grande fluxo de passageiros advindos de diversas localidades, especialmente no verão;

14.3.17.9. ITEM 9 – Trapiche do Mercado Municipal: Local de grande fluxo de pescadores profissionais, local de embarque e desembarque das tripulações das embarcações de pesca;

Rubrica:

VF

Rubrica:

AG



MUNICÍPIO DE GUARATUBA



14.3.17.10. ITEM 10 – Praça dos Namorados: Ponto turístico com grande circulação de pessoas, conta com trapiche para atracação de embarcações de recreação e pescadores esportivos, durante todo o ano;

14.3.17.11. ITEM 11 – Espaço Litoral: o local abriga três secretarias municipais e atualmente também é sede da área administrativa do Consórcio Nova Ponte, empresa responsável pela construção da ponte de Guaratuba. Neste espaço público também é realizada a Feira do Produtor;

14.3.18. A Contratante poderá, mediante solicitação formal, alterar o local onde os containers permanecerão, sempre que lhe for conveniente e necessário, desde que formalizado a solicitação em um período superior a 7 (sete) dias corridos antes da movimentação do container para o novo local.

14.3.19. A transição entre Inverno e Verão, visto o aumento dos containers, irá ocorrer de modo a ficar totalmente instalado até o dia 15 de dezembro de cada exercício, dia no qual iniciará a coleta dos resíduos neles depositados.

14.3.20. Alguns dos eventos já previstos para ocorrerem anualmente: Réveillon; Carnaval; Grito de Carnaval; Guara Folia; Corrida da Virada; Festa do Divino; Festa da Tainha; Festa da Padroeira da Cidade - Nossa Senhora do Bom Sucesso; Festa do Pescador; Feriados Municipais, Estaduais e Federais; Aniversário da Cidade;

14.3.20.1. Demais festividades e eventos poderão ser objeto de solicitação de implantação de containers específicos para atender a demanda;

14.3.21. O prazo para instalação no local indicado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, não poderá ser superior a 3 (três) dias corridos, contados do envio da solicitação;

14.3.21.1. Nesse prazo a Contratada deverá disponibilizar simultaneamente até 04 (quatro) containers;

14.3.21.2. Sabendo da sazonalidade, já abordada e devidamente justificada neste ETP, a disponibilização de contêiners se faz necessária para evitar o acúmulo de resíduos sólidos em locais considerados cardeais nesta municipalidade, sendo que mesmo no período “INVERNO” a geração de resíduos é abundante, necessitando de um ponto de concentração para facilitar e agilizar a coleta. Já no período “VERÃO” como já abordado anteriormente, devido ao fluxo exponencial de pessoas nesta municipalidade, o atendimento de áreas de grande movimentação necessitam de contêiners para coleta dos resíduos, evitando o acondicionamento dos resíduos em locais inadequados ou mesmo a formação de montanhas de lixo em locais de grande circulação;

Rubrica:

VF

Rubrica:

AG



14.3.21.3. A medida visa evitar a degradação da imagem de cidade turística que o município está em busca, assim como mitigar a proliferação de vetores e melhorar a saúde pública municipal;

14.3.21.4. A mesma finalidade se aplica para a utilização de containers nos eventos municipais ou apoiados pelo município, uma vez que a quantidade de resíduos gerados nas festividades e eventos são pontuais e profusos, necessitando de um correto acondicionamento para coleta futura;

15. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO 02 – MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE DO ATERRO SANITÁRIO

15.1. Os dados da pesagem da entrada de resíduos no aterro sanitário estão dispostos nas tabelas constantes no ADENDO I e comprovam o aumento significativo do volume de resíduos recebidos, com destaque para os meses de dezembro, janeiro, fevereiro e março de cada ano.

15.2. O Aterro Sanitário de Guaratuba recebeu no ano de 2025, 17.200 toneladas de resíduos sólidos domiciliares, perfazendo uma média mensal superior a 1.433 toneladas, além de 8.400 toneladas de resíduos vegetais e inservíveis, perfazendo uma média mensal de mais de 700 toneladas, totalizando mais de 25.600 toneladas de resíduos.

15.3. Embora a geração de resíduos aumente proporcionalmente ao número de habitantes e turistas presentes no município em determinado período do ano, conforme demonstrados no ADENDO I, as atividades de a operação, manutenção e monitoramento do aterro sanitário podem ser mantidas e conduzidas com o mesmo quantitativo de mão de obra, equipamentos, maquinários e insumos durante todo o ano.

15.4. Para viabilizar a continuidade dos serviços no aterro sanitário com os mesmos quantitativos, estes serviços são priorizados e antecipados, sendo o local preparado para a temporada de verão.

15.5. Na baixa temporada, será priorizada a reservação de material para cobertura do aterro, abertura de novas frentes de trabalho, composição de taludes, obras de manutenção nos acessos, no sistema de drenagem pluvial, de chorume e gases, no sistema de tratamento de efluentes e na gestão da área de recebimento de vegetais e inservíveis.

15.6. Durante a temporada de verão é priorizada a destinação, compactação e cobertura dos resíduos na frente de trabalho.

15.7. Considerando o exposto, embora comprovada a variação no volume de resíduos sólidos recebidos no aterro sanitário, entendemos não ser necessária a separação pelos períodos de

Rubrica:

VF

Rubrica:

AG



“INVERNO” e “VERÃO”, perfazendo as suas atividades de forma contínua e ininterrupta, sem a necessidade de alteração no modo de execução do objeto.

15.8. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

15.8.1. A operação de um aterro sanitário consiste em um conjunto de atividades técnicas de engenharia, planejadas para garantir a disposição segura e controlada de resíduos sólidos, minimizando impactos à saúde pública e ao meio ambiente, conforme disposto nas definições, doravante mais detalhados:

15.8.1.1. Manutenção da estrutura do local e todas as instalações como cercas, edificações, vias internas, corte e roçada de vegetação, redes hidráulicas e elétricas, drenagem de águas pluviais;

15.8.1.2. Controle do acesso de veículos, incluindo a pesagem e registro no sistema da balança;

15.8.1.3. Direcionamento da descarga para o local correto de acordo com o tipo de resíduo e auxílio no descarregamento com maquinário adequado;

15.8.1.4. Espalhamento e compactação dos resíduos recebidos no aterro sanitário com maquinário adequado;

15.8.1.5. Cobertura frequente dos resíduos de acordo com as determinações técnicas;

15.8.1.6. Retirada de material inerte (solo) da jazida e encaminhamento para o corpo do aterro na cobertura dos resíduos;

15.8.1.7. Construção das células de resíduos, incluindo os patamares, taludes e drenos dos efluentes líquidos (chorume) e gasosos;

15.8.1.8. Instalação dos queimadores de gases “flares” conforme determinação técnica;

15.8.1.9. Manutenção do sistema de bombeamento do chorume para as lagoas de tratamento, incluindo conserto de equipamentos;

15.8.1.10. Manutenção das lagoas de tratamento conforme determinações técnicas;

15.8.1.11. Realização de duas análises gravimétricas por ano, sendo uma realizada em janeiro e outra em julho;

15.8.1.12. Respeito e atendimento de condicionantes de licenças ambientais;

Rubrica:

VF

Rubrica:

AG



MUNICÍPIO DE GUARATUBA



15.8.1.13. Os itens acima compõem um rol não exaustivo dos serviços necessários para a operação, manutenção e controle do aterro sanitário, estando incluídos todos os demais serviços que embora não tenham sido citados são inerentes e indispensáveis para operação de um aterro sanitário deste porte.

15.8.2.VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

15.8.2.1. Para a execução dos serviços, a Contratada deverá dispor dos veículos e equipamentos abaixo relacionados – condição mínima, não impedindo o uso de maiores ou melhores equipamentos na logística.

Descrição básica	Quantidade	Horas (mês)
Caminhão traçado, semipesado, PBT mínimo de 16 toneladas, dotado de caçamba basculante com capacidade mínima de 12m ³	01	120
Escavadeira Hidráulica - mínima de 22 toneladas	01	120
Retroescavadeira, com tração 4X4, potência mínima de 90 Hp	01	120
Trator de esteira médio, com potência mínima de 120 Hp e mínimo de 12 toneladas de peso operacional	01	120
Motorroçadeira profissional, nova (sem uso), do tipo lateral com lâmina e carretel de fio, de potência mínima de 2,2CV	04	400

Fonte: Secretaria Municipal do Meio Ambiente, 2026.

15.8.3. Os veículos deverão ficar à disposição no aterro sanitário para pronta utilização. No entanto a tabela acima demonstra a quantidade de horas estimada de utilização de cada um deles, sendo que combustível, manutenção e demais despesas correrão às custas da contratada.

15.8.4. Os veículos e maquinários deverão ter, no máximo, 05 anos de fabricação na data de assinatura do contrato.

15.8.5.MÃO DE OBRA OPERACIONAL

15.8.5.1. Para execução dos serviços relacionados ao objeto, a equipe padrão deverá ser composta com no mínimo da seguinte maneira:

Rubrica:

VF

Rubrica:

AG



MUNICÍPIO DE GUARATUBA



Categoria	Quantidade
Motorista Categoria de habilitação mínima C	01
Operador de máquina	02
Serviços Gerais/Operário	05
Vigia (noturno)	02

Fonte: Secretaria Municipal do Meio Ambiente, 2026.

* Além da mão de obra operacional, a empresa deverá possuir em seu quadro de funcionários um responsável técnico.

15.8.5.2. Os operadores de máquina deverão estar capacitados para operar qualquer uma delas, não estando prevista a operação das três máquinas simultaneamente.

15.8.6. JUSTIFICATIVAS PARA OS REQUISITOS DE EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA:

15.8.6.1. Os equipamentos requisitados, embora contratados por hora, deverão permanecer no Aterro Sanitário devido a dinâmica de trabalho. O caminhão basculante é utilizado principalmente para levar o material de cobertura da jazida até a frente de trabalho no corpo do aterro para a cobertura dos resíduos. A escavadeira hidráulica e o trator de esteira fazem a movimentação e compactação dos resíduos, auxiliam na cobertura das células e construção dos taludes. Também são utilizados na área de vegetais e inservíveis. Em ambos os locais, a presença de materiais cortantes e perfurantes não permitem a realização do trabalho com máquinas com rodado de pneu. A retroescavadeira é utilizada na manutenção do aterro, deslocamento de materiais como as manilhas de drenagem, pequenos consertos de vazamentos e demais serviços considerados mais leves. A manutenção do espaço do aterro devidamente roçado é importante, seja pela estética do local, pois recebemos visitas de alunos e outros públicos para atividades de educação ambiental, ou pela questão ambiental, principalmente para o controle de animais peçonhentos.

15.8.6.2. Para realização de todos os serviços demandados na manutenção, controle e operação do aterro sanitário a equipe composta por um motorista, responsável pelo caminhão basculante, dois operadores que irão revezar as três máquinas e os serviços gerais que ficam responsáveis por controlar a entrada no aterro, operar a balança, atuar na roçada, manutenção do

Rubrica:

VF

Rubrica:

AG



MUNICÍPIO DE GUARATUBA



cercamento, das drenagens e demais serviços como limpeza das instalações de convívio, não tendo função específica.

15.8.7.FERRAMENTAS E MATERIAL DE APOIO

15.8.7.1. Para execução dos serviços relacionados ao objeto, a tabela abaixo apresenta o consumo de cada um dos materiais e ferramentas no mínimo, as quais deverão ser disponibilizadas sempre que necessário, as custas da contratada.

Item	Unidade	Quantidade inicial	Consumo Mensal
Brita nº 03	m ³	20	50
Brita nº 01	m ³	2	5
Rachão	m ³	30	70
Cal	kg	5	16
Cimento	kg	100	250
Areia média	m ³	2	05
Tijolo	UNID	100	100
Tubo de concreto 0,3m	UNID	20	30
Canaleta concreto 0,4m	UNID	25	25
Tela metálica de arame	m	20	20
Fio de nylon	m	100	400
Manta geotêxtil	m ²	50	70
Manutenção da balança	UNID		0,08
Manutenção de bombas e quadro elétrico	UNID		0,08
Garfo	UNID	02	0,08
Rastelo	UNID	02	0,32
Pá	UNID	01	0,16
Enxada	UNID	02	0,16
Foice	UNID	01	0,08
Picareta	UNID	01	0,08
Alavanca/ferro	UNID	01	0,08
Martelo	UNID	01	0,08
Colher de pedreiro	UNID	01	0,08
Desempenadeira	UNID	01	0,32
Nível	UNID	01	0,08
Prumo	UNID	01	0,08
Esquadro	UNID	01	0,08
Trena/50m	UNID	01	0,08
Marreta 3kg	UNID	01	0,08
Carrinho de mão	UNID	01	0,08

Rubrica:

VF

Rubrica:

AG



MUNICÍPIO DE GUARATUBA



Item	Unidade	Quantidade inicial	Consumo Mensal
Balde de pedreiro	UNID	02	0,32
Flare	UNID	06	0,8
Manta de bidim	m	30	10
Saco plástico 100 litros, 8 micras	UNID	200	60

Fonte: Secretaria Municipal do Meio Ambiente, 2026.

15.8.8. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

15.8.8.1. A Contratada deverá fornecer aos trabalhadores todos os uniformes, EPIs e EPCs (Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva);

15.8.8.2. Não será permitido o trabalho sem a utilização de uniformes, EPIs e EPCs necessários;

15.8.8.3. Os uniformes deverão ser de cores com alta visibilidade, material fluorescente segundo a NBR nº 15.292, e neles deverão constar o nome da Contratada e a descrição “A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE GUARATUBA”.

15.8.8.4. Os EPI´s deverão atender as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e adequados para cada categoria de trabalhador, conforme a tabela abaixo.

15.8.8.5. Os custos referentes ao fornecimento e substituição dos EPI's e EPC's serão exclusivamente das Contratadas, não havendo qualquer ônus para a Contratante.

Categoria	EPI	Quantidade inicial por empregado	Consumo mensal	Quantidade de empregados
Motorista e Operador	Calça	02	0,25	03
	Camiseta	02	0,25	
	Calçado	02	0,25	
	Boné	01	0,25	
	Jaqueta inverno	01	0,04	
	Capa de chuva	01	0,25	
	Luva pvc	01	0,50	
	Protetor auricular	01	2,00	
	Protetor solar	01	0,25	
	Máscara com filtro	01	2,00	
	Óculos protetor	01	0,08	
Capacete de proteção	01	0,04		
Serviços gerais/operário	Calça	02	0,25	05
	Camiseta	02	0,25	
	Calçado	02	0,25	
	Boné	01	0,25	
	Jaqueta inverno	01	0,04	
	Capa de chuva	01	0,25	
	Luva tricotada	01	1,00	
	Protetor auricular tipo concha	01	0,08	

Rubrica:

VF

Rubrica:

AG



Categoria	EPI	Quantidade inicial por empregado	Consumo mensal	Quantidade de empregados
	Protetor solar	01	0,25	
	Óculos protetor	01	0,08	
	Perneira de pvc	01	0,08	
	Protetor facial	01	0,16	
	Avental de raspa	01	0,16	
	Máscara com filtro	01	2,00	
Vigia	Calça	02	0,25	02
	Camiseta	02	0,25	
	Calçado	02	0,25	
	Jaqueta inverno	01	0,04	
	Capa de chuva	01	0,25	
	Máscara com filtro	01	2,00	
	Colete refletivo	01	0,16	

16. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO 03 – COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS VEGETAIS E INSERVÍVEIS

16.1. Conforme disposto no ADENDO IV, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente recebeu no ano de 2025, 2.690 pedidos para coleta de resíduos vegetais, inservíveis e volumosos. O número de pedidos vem aumentando ano a ano.

16.2. Ocorre pouca variação de demanda de serviço nos períodos compreendidos em Inverno e Verão, não sendo necessário incremento de quantitativos neste lote para o período de verão.

16.3. Define-se como coleta, transporte e destinação final de resíduos vegetais, inservíveis e volumosos o recolhimento de materiais como produto da poda de árvores, galhos, troncos, folhas; produto da limpeza de jardins, aparas de gramas, móveis domésticos descaracterizados e inservíveis, (armários, sofás, pias, camas, colchões etc.) apresentados nas vias públicas, abandonados nas superfícies e margens de córregos e valões, terrenos baldios, beira de ruas e eventuais resíduos de mutirões de limpeza, e o seu transporte com os caminhões até a área de destinação final no Aterro Sanitário Municipal.

16.4. Deverá haver a descaracterização dos vegetais por meio por meio de triturador mecânico e/ou motosserra, num processo de corte e trituração de galhos, troncos, e folhas, sendo a serragem depositada diretamente na caçamba coletora.

16.5. A coleta dos resíduos vegetais e inservíveis deverá ser executada, através do método indireto, ou seja, o recolhimento do vegetal e inservível, pelos coletores.

Rubrica:

VF

Rubrica:

AG



MUNICÍPIO DE GUARATUBA



16.6. É vedada a coleta de vegetais e inservíveis no interior de imóveis particulares, sendo de responsabilidade do contribuinte/solicitante a disponibilização no passeio ou via pública.

16.7. Quando do recolhimento dos resíduos vegetais e inservíveis pelos coletores, estes deverão tomar todas as precauções, no sentido de evitar o derramamento de resíduos nas vias públicas e logradouros, e quando houver derrame de resíduos, estes deverão ser varridos e recolhidos para o interior do veículo coletor.

16.8. Durante o percurso de transporte dos resíduos vegetais, até o ponto de destinação final, não poderá haver derramamento de resíduos, nas vias e logradouros públicos, devendo, se necessário, cobrir a carga do veículo com tela, evitando assim o transbordamento de material vegetal e entulhos ou resíduos para o exterior do veículo.

16.9. Os resíduos vegetais e inservíveis recolhidos deverão ser transportados e encaminhados até o ponto de destinação final, indicado pelo Município de Guaratuba, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, atualmente o Aterro Sanitário Municipal.

16.10. A Contratada deverá proceder a coleta dos resíduos em vias públicas do Município, espaços públicos, margens de valas, canais de drenagem, mediante solicitação através de ordens de serviço expedidas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

16.10.1. Durante deslocamento, caso a equipe de coleta da contratada perceba depósito de vegetais e/ou inservíveis, a mesma deverá executar o recolhimento mesmo se não estiver na ordem de serviço, devendo ser comunicada a Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

16.10.2. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, observada a legislação e o Plano Municipal de Saneamento Básico ou de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, poderá propor novas metodologias e sistema de coleta de vegetais e inservíveis.

16.11. As equipes de coleta de vegetais e inservíveis poderão ser requisitadas para apoiar mutirões de limpeza, ativações ambientais, sempre quando demandadas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

16.12. Para fins de contratação todo o dimensionamento deste lote, serviços de coleta e transporte de vegetais e inservíveis, será considerada uma única equipe, com três frentes de trabalho, uma com ênfase na coleta de vegetais, que utilizarão o caminhão com picador e as outras duas com ênfase na coleta de inservíveis e volumosos.

16.13. No entanto, em que pese o que consta no Item 12.12 os caminhões e sua frente de trabalho não serão exclusivos para a coleta de determinado tipo de resíduo (vegetal ou inservível), podendo

Rubrica:

VF

Rubrica:

AG



MUNICÍPIO DE GUARATUBA



ser utilizado para coleta e transporte das duas tipologias de resíduos que compreendem este serviço.

16.14. Veículos e Equipamentos

Descrição Básica	Quantidade	Utilização/mês
Caminhão médio semipesado , com potência mínima de 180CV, PBT mínimo de 10 ton, com tacógrafo, giroflex, luz de alerta (strobo), sinal sonoro de ré e sistema de rastreamento por GPS, acomodação para 3 (três) ocupantes, carroceria tipo graneleira, mínimo 12m ³ com fechamento de lona na tampa superior, abertura na tampa traseira, com um picador/triturador de galhos e troncos (mínimo 230mm) acoplado. Idade máxima de fabricação para início das atividades de até 5 (cinco) anos.	01	1.200 km
Caminhão médio, semipesado , com potência mínima de 180CV, PBT mínimo de 10 ton, com tacógrafo, giroflex, luz de alerta (strobo), sinal sonoro de ré e sistema de rastreamento por GPS, acomodação para 3 (três) ocupantes, equipado com carroceria de madeira com no mínimo 6 metros comprimento e tampa de abertura lateral e traseira com no mínimo 0,90 m de altura, dimensionada adequadamente ao chassi. Idade máxima de fabricação para início das atividades de até 5 (cinco) anos.	02	1.200 km
Motosserra Profissional, nova, com potência mínima de 3,4kW	01	60 horas

Fonte: Secretaria Municipal do Meio Ambiente, 2026.

16.15. Mão de Obra Operacional

Categoria	Quantidade
Motorista, categoria de habilitação mínima E	03
Serviços Gerais	06

Fonte: Secretaria Municipal do Meio Ambiente, 2026.

* Além da mão de obra operacional, a empresa deverá possuir em seu quadro de funcionários um responsável técnico.

16.16. Ferramentas e Material de Apoio

Item	Descrição	Quantidade	Consumo mensal
01	Pá quadrada com cabo longo	02	0,50
02	Vassoura rabo de peru	02	0,50

Rubrica:

VF

Rubrica:

AG



MUNICÍPIO DE GUARATUBA



Item	Descrição	Quantidade	Consumo mensal
03	Facão	02	0,17
04	Rastelo	01	0,17

Fonte: Secretaria Municipal do Meio Ambiente, 2026.

16.17. Equipamentos de proteção individual (EPI)

Categoria	EPI	Quantidade inicial por empregado	Consumo mensal	Quantidade de empregados
Motorista	Calça	02	0,25	03
	Camiseta	02	0,25	
	Calçado	02	0,25	
	Boné	01	0,25	
	Jaqueta inverno	01	0,04	
	Capa de chuva	01	0,25	
	Protetor auricular	01	2,00	
	Protetor solar	01	0,25	
	Óculos de sol	01	0,08	
Serviços gerais	Calça	02	0,33	06
	Camiseta	02	0,33	
	Calçado	02	0,33	
	Boné de brim sol a sol	01	0,25	
	Jaqueta inverno	01	0,04	
	Capa de chuva	01	0,25	
	Protetor auricular tipo concha	01	0,08	
	Protetor solar	01	0,25	
	Luva de raspa	01	0,50	
	Óculos protetor	01	0,08	
	Protetor facial	01	0,17	
	Perneira de PVC	01	0,17	

Fonte: Secretaria Municipal do Meio Ambiente, 2026.

16.18. Equipamento de proteção coletiva (EPC)

Categoria	EPC	Quantidade inicial	Consumo mensal
Equipe	Cone	12	0,17

Fonte: Secretaria Municipal do Meio Ambiente, 2026.

17. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO 04 – LIMPEZA URBANA, MANUTENÇÃO DE VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS

17.1 Os serviços de varrição e limpeza de vias urbanas e espaços públicos consistem na varrição (manual e mecanizada), capina, roçada, eventual catação, limpeza (incluindo remoção de areia,

Rubrica:
VF

Rubrica:
AG



MUNICÍPIO DE GUARATUBA



vegetação e lodo acumulados), recolhimento e ensacamento de todos os resíduos (resíduos sólidos diversos, folhas, areia, solo, demais sujidades), que se encontrarem em vias e logradouros públicos, sarjetas, de boca de lobo, limpeza de espaços públicos, de feiras livres, praças e parques, centro de eventos, ginásio de esportes; mutirões de limpeza eventos públicos esportivos, culturais, terrenos baldios, limpeza em áreas de visitação turísticas, escadarias, calçadão, calçadas fronteiriças aos meios fios, canteiros centrais de avenidas, esvaziamento e troca de saco de cestos públicos, lixeiras, papelerias, a limpeza de praias através da remoção de resíduos lançados em toda a faixa de areia, de restinga e no calçadão da praia, bem como a operação de carregamento e descarregamento de caminhões envolvidos nos serviços anteriormente citados, entre outros serviços correlatos.

17.1.1 Estes serviços serão executados conforme ordens de serviço emitidas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

17.2 Os serviços manuais são executados pelos garis com apoio de ferramentas como vassoura, rastelo, enxada, pá, lutocar e roçadeira.

17.3 Os serviços mecanizados são executados por varredeira/capinaadeira mecânica (minicarregadeira de rodas) e poderão ser acompanhados do serviço manual para um serviço mais eficiente.

17.4 Os resíduos coletados serão transportados nos caminhões até o aterro sanitário municipal e depositados em área específica.

17.5 Durante o percurso de transporte dos resíduos até o ponto de destinação final, não poderá haver derramamento de resíduos nas vias e logradouros públicos.

17.6 Os turnos de limpeza manual e mecânica serão preferencialmente diurnos, conforme as necessidades de cada localidade verificada pela contratante.

17.7 Os veículos, equipamentos e mão de obra doravante dimensionados irão compor a equipe de limpeza urbana e irão atender a demanda dos serviços especificados no item 13.1.

17.8 Para realização dos serviços poderão ser compostas frentes de trabalho (equipes), cada uma com seu plano de trabalho e metodologia específica para o serviço específico, por exemplo: Garis com Lutocar, Varrição, Capina e Roçada, Varrição e Capina mecânica, Limpeza de praia e espaços públicos;

17.9 É atribuição da Contratada comunicar previamente à Contratante qualquer modificação dos horários e planejamentos da atividade, diante de situação plenamente justificável. Qualquer

Rubrica:

VF

Rubrica:

AG



MUNICÍPIO DE GUARATUBA



alteração deverá ser precedida de comunicação ao órgão gestor, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

17.10 Os serviços poderão ser suspensos, a critério da Contratante, nos feriados civis e religiosos, sendo de inteira responsabilidade da Contratada o atendimento ao disposto na legislação trabalhista e outros dispositivos legais, caso ocorra à execução dos serviços.

17.11 Em nenhuma hipótese a Contratada poderá deslocar as equipes para a realização de qualquer outro serviço sem prévia autorização da Contratante.

17.12 Ao supervisor (encarregado) de equipes competirá a tarefa de coordenar as atividades dos garis nas atividades e deles cobrarem a qualidade e eficiência nos serviços.

17.13 A Contratada deverá transportar as equipes de forma a garantir os deslocamentos necessários à perfeita execução dos serviços, respeitando as legislações vigentes.

17.14 A Contratada poderá propor durante a vigência do Contrato outros tipos de equipamentos auxiliares para o desempenho dos trabalhos, podendo propor alterações no plano de trabalho, mediante aprovação expressa do órgão gestor.

17.15 O número de funcionários destacado para cada frente de trabalho deverá ser compatível com o dimensionamento de cada atividade, não tendo as equipes um número fixo de pessoas, que podem ser utilizadas para compor subequipes, as quais deverão estar munidas de ferramentas, insumos, veículos, equipamentos, EPIs, entre outros, para um bom desempenho dos trabalhos.

17.16 A contratante poderá solicitar com antecedência de 48 horas equipes extras de serviços, em domingos e/ou feriados prolongados cuja remuneração será proporcional aos valores mensais cobrados no termo contratual.

17.17 Será adicionado até 10% (dez por cento) do valor anual contratual referente ao período do inverno para eventual pagamento das equipes extras.

17.18 A previsão de adicional de até 10% para equipes extras nos serviços de limpeza urbana justifica-se pela natureza variável e sazonal desses serviços, uma vez que atividades como varrição, capina, roçada, raspagem, limpeza de vias, praças, orla e áreas públicas podem demandar reforço operacional em feriados prolongados, eventos, alta temporada, chuvas intensas e situações de acúmulo extraordinário de resíduos.

17.19 O referido adicional funcionará como reserva técnica operacional, de uso eventual e previamente autorizado pela Administração, permitindo resposta rápida e proporcional às demandas excepcionais, sem comprometer os serviços ordinários. O pagamento deverá estar

Rubrica:

VF

Rubrica:

AG



condicionado à emissão de ordem de serviço, indicação dos locais e datas atendidos, comprovação da produtividade e validação da fiscalização contratual.

17.20 O percentual de até 10% não representa acréscimo automático ao pagamento mensal, mas limite estimativo para acionamento eventual de equipes extras, em situações de comprovado aumento extraordinário da demanda, tais como feriados prolongados, eventos públicos, alta temporada, acúmulo anormal de resíduos, situações emergenciais ou necessidade de recomposição da regularidade dos serviços.

17.21 QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS

17.21.1 Para o correto dimensionamento das áreas onde serão executados os serviços, foram utilizados dados secundários, extraídos do Plano Municipal de Mobilidade Urbana, e foram gerados dados primários na Secretaria Municipal do Meio Ambiente com utilização de ferramentas de geoprocessamento.

17.21.2 No ADENDO V estão os mapas das vias urbanas principais e secundárias, o mapa de localização dos principais espaços públicos e orla da praia.

17.21.3 Conforme dados levantados, o Município de Guaratuba tem 63,80 km de vias principais (46,80 principais, 17,00 km centrais) e 116,32 km de vias secundárias pavimentadas. A extensão das praias de Guaratuba totaliza 14,00 km.

17.21.4 Os serviços serão realizados nos dois sentidos das vias principais e secundárias, incluindo as áreas de canteiros públicos e em toda extensão das praias e demais espaços públicos.

17.21.5 Para o cálculo da área total de atuação dos garis, foi considerada uma faixa de 2 metros de largura, sendo 1 metro para cada lado da sarjeta das vias e a área total de canteiros (+0,5 metros).

17.21.6 Nas praias a faixa de atuação dos serviços será de 5 metros em média, podendo variar conforme a maré e o perfil de cada praia.

17.21.7 Foi estimado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente que o município possui 1.250.000 metros quadrados de área passível de roçada nas vias principais e secundárias.

17.21.8 Em muitos destes locais é a própria população que realiza o asseio em frente ao seu imóvel e considerando que o crescimento da vegetação varia conforme o período do ano e conforme as condições físicas e ambientais;

Rubrica:

VF

Rubrica:

AG



MUNICÍPIO DE GUARATUBA



17.21.9 Conforme a Cartilha de Limpeza Urbana do Centro de Estudos e Pesquisas Urbanas do IBAM em convênio com a Secretaria Nacional de Saneamento – SNS, o gari varre 1.440 metros lineares por 8 horas de trabalho, considerando a média da largura da execução dos serviços em 2 metros, ficou convencionado que o gari cobre uma área de 2880 metros quadrados por dia de trabalho.

17.21.10 No período de inverno, os serviços de limpeza urbana, estão previstos para serem executados 4 vezes por mês nas vias principais e 1 vez por mês nas vias secundárias e praias, com acréscimo de 200.000 metros quadrados de áreas de canteiro a ser roçado por mês em média. A área central será atendida com lutocar nos dias úteis e aos sábados.

17.21.11 No período de verão os serviços de limpeza urbana estão previstos para serem executados 4 vezes por mês nas vias principais, 2 vezes por mês nas vias secundárias e 12 vezes por mês nas praias, com acréscimo de 500.000 metros quadrados de áreas de canteiro a ser roçado por mês em média. A área central será atendida com lutocar nos dias úteis e aos sábados.

17.21.12 Conforme dados demonstrados nas tabelas abaixo para cada mês do período de inverno serão executados serviços numa área total de 3.157.600 metros quadrados, considerando que um gari cobre aproximadamente 70.000 metros quadrados mensais, serão necessários 35 garis para estes serviços.

17.21.13 Já para o período de verão, serão executados serviços numa área total de 4.571.200 metros quadrados, considerando que um gari cobre aproximadamente 70.000 metros quadrados mensais, serão necessários 65 garis para execução destes serviços.

Previsão de serviços - Inverno						
Serviço	Extensão (m)	Vezes por mês	Extensão total mês (m)	Largura de execução do serviço (m)	de	Área de execução dos serviços (m ²)
Serviços de limpeza conforme item 9.11.1 - ruas principais	93.600	4	374.400	2,50		936.000
Serviços de limpeza conforme item 9.11.1 - ruas secundárias	232.640	1	232.640	2,50		581.600
Serviços de Limpeza Urbana - Lutocar	34.000	20	680.000	2,00		1.360.000
Serviços de limpeza conforme item 9.11.1 - Limpeza de praia	14.000	4	56.000	5,00		280.000
Total de km no mês			1.343.040			
Total em m² por mês						3.157.600

Fonte: Secretaria Municipal do Meio Ambiente, 2026.

Rubrica:

VF

Rubrica:

AG



MUNICÍPIO DE GUARATUBA



Previsão de serviços - Verão					
Serviço	Extensão (m)	Vezes por mês	Extensão total mês (m)	Largura de execução do serviço (m)	Área de execução dos serviços (m ²)
Serviços de limpeza conforme item 9.11.1 - ruas principais	93.600	4	374.400	2,50	936.000
Serviços de limpeza conforme item 9.11.1 - ruas secundárias	232.640	2	465.280	2,50	1.163.200
Serviços de Limpeza Urbana - Lutocar	34.000	24	816.000	2,00	1.632.000
Serviços de limpeza conforme item 9.11.1 - Limpeza de praia	14.000	12	168.000	5,00	840.000
Total de km no mês			1.823.680		
Total em m² por mês					4.571.200

Fonte: Secretaria Municipal do Meio Ambiente, 2026.

17.21.14 Este estudo técnico sobre as áreas a serem atendidas pelo serviço deste lote servem de base para estimar o quantitativo de mão de obra.

17.21.15 A medição dos serviços prestados, bem como a remuneração da contratada será feito por equipe conforme justificado neste ETP.

17.21.16 A Secretaria Municipal do Meio Ambiente destaca que a tabela acima e a proposta de frequência na prestação dos serviços é estimada pois depende de vários fatores, por exemplo, climáticos, e condição estética das vias que podem requerer maior ou menor frequência.

17.21.17 Na tabela abaixo estão discriminados os principais locais de atuação dos garis que irão trabalhar com lutocar. O número de garis destacados para esta função pode variar conforme determinação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente. Serão inicialmente destacados pelo menos 10 garis para atender os locais abaixo mencionados no período de inverno e 20 no período de verão.

Local	Km
Av 29 de Abril	2,60
Av Nicolau Abagge	3,30
Av Atlântica + Cristo	2,80

Rubrica:

VF

Rubrica:

AG



MUNICÍPIO DE GUARATUBA



Local	Km
Av Ponta Grossa	3,20
Av Damião Botelho	4,00
Av Curitiba	4,00
Av Brejatuba	0,80
Av Menelau A Torres	2,20
Av Minas Gerais	3,40
Rua Vieira dos Santos	1,00
Av Dr João Cândido	1,00
Rua Cap João Pedro, Santa, Largo Carioca	1,00
Praça Namorados, Praça Central	1,00
Poliesportivo	1,00
Total	34,10

Fonte: Secretaria Municipal do Meio Ambiente, 2026.

*a quilometragem está considerando os dois sentidos da via.

*os garis com lutocar poderão atuar nas transversais.

*novas vias poderão compor o plano de trabalho a critério da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

17.21.18 Para efeitos legais, foi considerando que a responsabilidade da conservação da calçada é do proprietário lindeiro conforme artigo nº 13 do Código de Posturas Municipal, Lei Municipal 2.025/2023.

17.21.19 Nos itens seguintes estão destacados os quantitativos de veículos e equipamentos, mão de obra e ferramentas e materiais de apoio para a execução dos serviços que compreendem este lote.

17.22 Veículos e Equipamentos

Descrição básica	Quant. inverno	Quant. verão	Utilização/ Consumo/mês
Caminhão médio, semipesado , com potência, mínima, de 180CV, PBT mínimo de 10 ton, com idade máxima de fabricação para início das atividades de até 5 (cinco) anos, com tacógrafo, giroflex, luz de alerta (strobo), sinal sonoro de ré e sistema de rastreamento por GPS, acomodação para 3 (três) ocupantes, equipado com carroceria de madeira com mínimo de 06 metros comprimento e tampa de abertura lateral e traseira com no mínimo 0,90 metros de altura, dimensionada adequadamente ao chassi.	02	02	1500 km

Rubrica:

VF

Rubrica:

AG



MUNICÍPIO DE GUARATUBA



Descrição básica	Quant. inverno	Quant. verão	Utilização/ Consumo/mês
Retroescavadeira traçada 4x4, com potência mínima de 90HP, com idade máxima de uso para início das atividades de até 5 (cinco) anos, com carregador frontal e caçamba coroada mínima de 0,32m ³ e giroflex, luz de alerta (strobo) sinal sonoro de ré - Verão		01	120 h
Minicarregadeira de rodas , potência mínima de 70HP, capacidade operacional mínima de 1000kg, peso operacional mínimo de 3000kg, com varredeira, capinadeira e caçamba de uso geral (concha), com idade máxima de uso para início das atividades de até 2 (dois) anos	01	02	150 h
Lutocar , para varrição, novo, com reservatório para acomodar sacos de lixo mínimo de 100 litros, com rodas pneumáticas maciças e suporte para pá e vassoura	15	25	0,04
Micro Ônibus , com capacidade, mínima para 35 passageiros, com idade máxima de uso para início das atividades de até 5 (cinco) anos, bancos plásticos ou impermeável, bagageiro na parte inferior, atendendo a resolução CONTRAN 197.	01	01	900 km
Veículo utilitário tipo pick up, com idade máxima de uso para início das atividades de até 2 (dois) anos, dotado de giroflex e sistema de rastreamento GPS.	01	01	1000 km
Roçadeira lateral a bateria, mínimo 36V e 1,0kw de potência	08	08	160h cada

Fonte: Secretaria Municipal do Meio Ambiente, 2026.

17.23 Mão de Obra Operacional e Especializada

Categoria	Quantidade Inverno	Quantidade - Verão
Motorista, categoria de habilitação mínima E	03	03
Operador de Máquina	01	03
Garis	35	65
Encarregado, categoria de habilitação mínima B	01	

Fonte: Secretaria Municipal do Meio Ambiente, 2026.

* Além da mão de obra operacional, a empresa deverá possuir em seu quadro de funcionários um responsável técnico.

17.24 Ferramentas e Material de Apoio

Rubrica:

VF

Rubrica:

AG



MUNICÍPIO DE GUARATUBA



Item	Descrição	Quantidade	Consumo mensal
01	Enxada	40	0,17
02	Enxada de Jardim	20	0,17
03	Enxadão Estreito	20	0,17
04	Vassoura Piaçava	50	0,50
05	Vassoura Rabo de Peru	50	0,50
06	Pá Quadrada	10	0,17
07	Pazinha	30	0,33
08	Sacos plásticos, 100 litros, 8 micras	10.000	1,00
09	Carrinho de mão	20	0,17
10	Balaio de polipropileno 60l	30	0,25
11	Rastelo	10	0,25
12	Jogo de escovas varredeira	2	1,00
13	Jogo de escovas capinadeira	4	1,00
14	Fio para roçadeira 2,0mm ou superior	400	1,00

Fonte: Secretaria Municipal do Meio Ambiente, 2026.

17.24.1 Quantificação de sacos plásticos para lixeiras e serviço de varrição, capina e roçada:

Local	Quantidade de lixeiras	Troca/mês	Sacos/mês	Sacos/ano
Praia central	173	10	1.730	20.760
Praça dos paraguaios	7	10	70	840
Parque municipal	57	10	570	6.840
Praça pescador	2	10	20	240
Rodoviária	10	10	100	1.200
Av 29	94	10	940	11.280
Praça da Bíblia	2	10	20	240
Praça da Cohapar	2	10	20	240
Praça do Carvoeiro	3	10	30	360
Praça dos namorados	14	10	140	1.680
Praça da paz	8	10	80	960
Praia (espetos temporada – 3meses)	350	30	10.500	31.500
Total de lixeiras	372		14.220	76.140

Rubrica:

VF

Rubrica:

AG



MUNICÍPIO DE GUARATUBA



Fonte: Secretaria Municipal do Meio Ambiente, 2026.

17.24.2 Sacos plásticos para utilização pelos garis da varrição e capina das ruas principais e secundárias – 5 unidades por gari por dia = 37.500/ano.

Total de sacos plásticos: 113.640/ano.

17.25 Justificativas para os requisitos de equipamentos e mão de obra:

17.25.1 A varredeira e capinadeira mecânica atuam sempre nos locais com maior quantidade de detritos como areia e solo nas vias pavimentadas, deixando o local preparado para que os garis complementem o serviço de limpeza.

17.25.2 A retroescavadeira é necessária devido a necessidade de remoção de grande quantidade de areia e demais resíduos das ruas e espaços públicos, incluindo a limpeza de áreas de bota fora ilegais e demais ações de limpeza, principalmente durante o verão onde é indispensável sua utilização nas ações de limpeza de praia.

17.25.3 O caminhão é necessário para encaminhar os resíduos até a área de descarte no aterro sanitário.

17.25.4 O quantitativo de mão de obra está dimensionado conforme a necessidade de cobertura do serviço de limpeza das vias e espaços públicos, demonstrada nos itens anteriores, por exemplo: **Inverno (35 garis):** 20 garis para os serviços de varrição, capina, roçada e limpeza de praias e espaços públicos e 10 garis para lutocar e 5 garis para acompanhar a varredeira mecânica; **Verão (65 garis):** 40 garis para os serviços de varrição, capina, roçada e limpeza de praias e espaços públicos 20 garis para lutocar, 5 garis para acompanhar a varredeira mecânica;

17.25.5 Os serviços executados pelos garis, ou equipes, serão definidos conforme plano de trabalho a ser elaborado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e pela contratada.

17.26 EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

17.26.1 Os EPI´s deverão atender as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e adequados para cada categoria de trabalhador, conforme a tabela abaixo.

Categoria	EPI	Quantidade inicial por empregado	Consumo mensal	Quantidade de empregados Verão	Quantidade de empregados Inverno
Motorista e Operador	Calça	02	0,25	03	05
	Camiseta	02	0,25		

Rubrica:
VF

Rubrica:
AG



MUNICÍPIO DE GUARATUBA



Categoria	EPI	Quantidade inicial por empregado	Consumo mensal	Quantidade de empregados Verão	Quantidade de empregados Inverno
	Calçado	02	0,25		
	Boné	01	0,25		
	Jaqueta inverno	01	0,04		
	Capa de chuva	01	0,25		
	Protetor solar	01	0,25		
	Óculos de sol	01	0,08		
Garis	Calça	02	0,50	65	35
	Camiseta	02	0,50		
	Calçado	02	0,50		
	Boné de brim sol a sol	01	0,25		
	Jaqueta inverno	01	0,04		
	Capa de chuva	01	0,33		
	Luva vaqueta	01	1,00		
	Protetor solar	01	0,25		
	Óculos de sol	01	0,08		
	Viseira*	01	0,33		
	Perneira PVC*	01	0,33		
	Avental de roçador*	01	0,33		
	Protetor facial*	01	0,33		
	Protetor auricular*	01	0,33		
Encarregado	Calça	02	0,25	01	01
	Camiseta	02	0,25		
	Calçado	02	0,25		
	Jaqueta inverno	01	0,04		
	Capa de chuva	01	0,25		

Fonte: Secretaria Municipal do Meio Ambiente, 2026.

*Os garis que irão ser destacados para a roçada fazem parte do quantitativo geral, 35 no período de inverno e 65 no período de verão, devendo apenas ajustar o fornecimento de EPIs para aqueles que forem desempenhar a função.

17.23 EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA

Categoria	EPC	Quantidade inicial	Consumo mensal
Equipe	Cone	10 unid	0,17
Equipe	Tela Fechadeira	50 m ²	0,17

Fonte: Secretaria Municipal do Meio Ambiente, 2026.

18 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO 05 – COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS URBANOS E RURAIS

Rubrica:

VF

Rubrica:

AG



18.1 Conforme dados da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, são processados pela usina de triagem de materiais recicláveis, mais de 500 toneladas de resíduos anualmente. Além da coleta seletiva em toda área urbana, são coletados também os resíduos recicláveis do processo produtivo na banana, na região do Cubatão.

18.2 Estes resíduos são provenientes da coleta seletiva existente no município e gera emprego e renda para mais de 30 pessoas que atuam na usina de triagem, atualmente gerenciada pela ACAMARES POR DO SOL.

18.3 A coleta seletiva segundo a Lei Federal nº 12.305/2010 que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS é entendida como a coleta de resíduos sólidos recicláveis previamente segregados conforme sua constituição ou composição, evitando com a prévia separação que haja uma contaminação dos materiais recicláveis, aumentando assim seu valor de venda, disponibilizados adequadamente para a coleta.

18.4 A coleta seletiva reduz o volume de resíduos recicláveis que são destinados ao aterro sanitário, produzindo ganhos ambientais e econômicos, fomentando assim a sustentabilidade.

18.5 Os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos recicláveis compreendem a coleta manual destes resíduos nos domicílios, estabelecimentos comerciais e congêneres, PEVs, que estejam devidamente acondicionados em sacos plásticos ou recipientes aprovados pela municipalidade, e no seu transporte em veículos apropriados, do ponto de geração ao local de destinação final, onde serão descarregados conforme local informado pela Contratante, sendo vedada a venda pela contratada;

18.6 O local de destinação final dos resíduos recicláveis é a Usina de Triagem Municipal, localizada na Avenida Guaíra, no Bairro Piçarras;

18.7 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

18.7.1 Conforme supracitado, os serviços consistem no recolhimento porta a porta, de forma manual dos resíduos sólidos recicláveis gerados nos domicílios, estabelecimentos comerciais e congêneres, devidamente acondicionados em sacos plásticos ou recipientes a serem fornecidos ou aprovados pela contratante e seu transporte em veículos apropriados, do ponto de geração ao local de destinação final, onde serão descarregados (usina de triagem);

18.7.2 A coleta consiste no recolhimento regular dos resíduos utilizando caminhões e mão de obra operacional qualificada;

Rubrica:

VF

Rubrica:

AG



MUNICÍPIO DE GUARATUBA



18.7.3 O conjunto caminhão, motorista e dois coletores serão doravante denominados “Equipe de Coleta de Recicláveis”;

18.7.4 A coleta deverá atender toda a área urbana do município e a região rural do Cubatão, com frequência diária ou alternada, conforme especificações de cada setor, de segunda a sábado;

18.7.5 Os serviços serão executados em todas as vias públicas abertas ou que venham a ser abertas e logradouros públicos do Município de Guaratuba;

18.7.6 A contratada deverá coletar todos os resíduos a seguir especificados, desde que disponibilizados adequadamente pelos contribuintes, conforme descrito no item 18.7.1;

18.7.7 Os resíduos que tratam o item anterior são papel, papelão, plásticos, metais, vidro triturado e óleo de cozinha;

18.7.7.1 O vidro triturado deverá ser cuidadosamente embalado para evitar acidentes.

18.7.7.2 O óleo de cozinha deverá estar em recipiente devidamente fechado (garrafas plásticas ou bombonas) ou outro recipiente adequado;

18.7.8 Não será compreendido na conceituação de resíduos sólidos recicláveis, para efeito de coleta obrigatória, os entulhos de obras públicas ou privadas, lâmpadas, baterias, pneus e demais resíduos considerados “não recicláveis”.

18.7.9 Também não serão recolhidos embalagens ou recipientes que contiverem resíduos orgânicos misturados aos recicláveis, resíduos perigosos e resíduos de serviço de saúde;

18.7.10 Os serviços de coleta deverão ser executados, obedecendo aos circuitos planejados, adequados ao sistema viário e à sua legislação, de forma a conferir uma constância de horários de atendimento em cada domicílio e garantir a confiabilidade na completa abrangência.

18.7.11 Quando a via pública não possibilitar o tráfego ou a manobra do caminhão, o coletor deverá deslocar-se até o local onde haja resíduos apresentados para a coleta e transportá-los até o caminhão;

18.7.12 A coleta seletiva de materiais recicláveis deverá ser realizada em dias alternados ao da coleta dos resíduos orgânicos. Nos locais onde a coleta de resíduos sólidos domiciliares tiver frequência diária, a coleta seletiva deverá ser executada, preferencialmente, no mínimo uma hora antes daquela;

18.7.13 Na execução dos serviços de coleta, os caminhões deverão deslocar-se nos circuitos em marcha reduzida, tocando uma sineta, ou acessório similar que emita som para avisar a população que o caminhão de coleta seletiva está passando, realizando paradas sempre que

Rubrica:

VF

Rubrica:

AG



necessário, no sentido de evitar correria que gerem descuidos com a qualidade dos serviços e/ou segurança da equipe e de terceiros;

18.7.14 O circuito ou setor de coleta deve ser completamente executado pelo veículo coletor dentro do horário estabelecido para o turno, completando quantas cargas forem necessárias para tal;

18.7.15 Quando não houver sido concluída a coleta do setor, os veículos deverão reiniciá-la, após a descarga, no exato ponto onde parou pela lotação da carga;

18.7.16 Os detritos, que eventualmente caírem dos sacos plásticos ou recipientes durante a execução do serviço devem ser recolhidos imediatamente, não podendo permanecer na via pública;

18.7.17 Havendo alteração do volume de resíduos a recolher em consequência do acréscimo da população, do número de estabelecimentos ou por outra situação esporádica, poderá a Prefeitura determinar à Contratada que aumente ou diminua o número de veículos coletores da sua frota, assim como o pessoal, proporcionalmente, que será tratado em aditivo contratual até os valores previstos em lei;

18.7.17.1 O município poderá atuar com caminhão próprio para reforçar a coleta em locais previamente determinados, devendo ser reajustada a rota dos caminhões contratados;

18.7.18 Os setores definidos pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente para a coleta dos resíduos recicláveis correspondem aos mesmos setores da coleta de resíduos orgânicos, conforme ADENDO III.

18.7.19 É de responsabilidade da contratada a definição do melhor trajeto para atender cada setor.

18.7.20 Caso haja divergência da quilometragem projetada no Plano de Coleta, devido a fatores de trânsito, como vias contramão e retornos, a contratada poderá solicitar o ajuste do mesmo, a depender de aprovação da contratante.

18.7.21 Antes do início da execução do contrato, a contratada poderá propor a contratante o realinhamento do Plano de Coleta, visando garantir o atendimento integral da população com eficiência e o menor custo possível.

18.7.22 A proposta apresentada deverá estar acompanhada de justificativa técnica e de mapeamento digital, em formato shapefile (.shp) ou outro formato a critério da contratante.

Rubrica:

VF

Rubrica:

AG



MUNICÍPIO DE GUARATUBA



18.7.23 A pedido da contratada ou a critério da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, o Plano de Coleta poderá ser realinhado desde que não altere em mais de 10% a quilometragem projetada, devendo a alteração ser justificada técnica e operacionalmente.

18.7.24 O novo Plano de Coleta, depois da aprovação pela contratante, deverá ser implantado no máximo em 10 (dez) dias, com o devido reajuste contratual.

18.7.25 Este realinhamento está previsto devido a previsão da expansão da malha urbana viária e atendimento de novos contribuintes.

18.7.26 O Município de Guaratuba, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, reserva-se no direito de, baseando-se nas informações colhidas por esta, indicar as áreas onde o serviço deverá ser realizado no período noturno, sendo garantida justa remuneração.

18.8 VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

18.8.1 Para a execução dos serviços de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares Recicláveis pertinentes a este ETP, a Contratada deverá dispor, no mínimo, dos seguintes veículos e equipamentos conforme especificações técnicas e quantidades abaixo discriminadas.

Item	Descrição	Quantidade
01	Caminhão médio ou semipesado, potência mínima de 150 CV, PBT mínimo 10 ton, com tacógrafo, permitir acomodação para 03 pessoas, com caçamba compactadora para armazenamento de resíduos recicláveis, capacidade de carga mínima de 10 m ³ , taxa de compactação 1:1, com reservatório para coleta de óleo de cozinha com mínimo de 100 litros de capacidade, reservatório emborrachado para coleta de vidro com capacidade mínima de 150 litros, com reservatório de chorume, dotado de sistema de som eletrônico, sonofletor, emitido som de sino, suporte para pá e vassoura, plataforma traseira (estribo para pelo menos 2 pessoas), com corrimão lateral (pega mão), giroflex, luz de alerta e sinal sonoro de ré, e sistema de rastreamento por GPS.	03

Fonte: Secretaria Municipal do Meio Ambiente, 2026.

18.8.2 A contratada deverá substituir o veículo, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, em caso de ocorrências de qualquer tipo que deixem o veículo inoperante. As características deste veículo devem corresponder às do veículo substituído.

18.8.3 Os veículos coletores deverão ainda atender às seguintes especificações:

18.8.4 A frota (caminhões) deverá ter no início do contrato no máximo 05 (cinco) anos de fabricação e encontrar-se em perfeito estado de funcionamento, atendendo as normas e legislações vigentes.

Rubrica:

VF

Rubrica:

AG



MUNICÍPIO DE GUARATUBA



18.8.5 Os veículos deverão ser pintados ou plotados, conforme padronização visual do Município de Guaratuba a ser aprovado quando da assinatura do contrato, em suas laterais, em local bem visível, com o seguinte letreiro “A serviço do Município de Guaratuba”, com espaço disponível para campanhas institucionais relativas a coleta e/ou similares.

18.8.6 Na cabine do veículo deverá ser instalada uma campainha com acionamento pela traseira do caminhão com o propósito de permitir que a guarnição solicite a parada imediata, em caso de emergência, sem que haja a necessidade do comando verbal;

18.8.7 Os veículos deverão ser equipados com sinalização sonora para marcha à ré e lâmpadas elevadas indicadoras de freio;

18.8.8 Os veículos deverão ter capacidade de carga adequada aos equipamentos utilizados, sendo proibida sobrecarga;

18.8.9 Os veículos deverão obedecer, durante todo o percurso para a execução dos trajetos de coleta e disposição final do resíduo, a legislação de trânsito;

18.8.10 Os veículos deverão estar equipados por um sistema de som eletrônico que reproduza o toque manual dos sinos que equipam estes veículos. Este sistema consiste na implantação de um sonofletor programado que realiza a sinalização sonora de forma automática e deverá ser blindado, de tal maneira que não permita ao motorista alteração do nível de pressão sonora do mesmo;

18.8.11 A Contratada deverá manter junto a Contratante cadastro atualizado de veículos;

18.8.12 Os veículos e equipamentos deverão conter um prefixo operacional que constará nos relatórios de atividades e nos relatórios de pesagem;

18.8.13 Os veículos deverão respeitar os limites estabelecidos na legislação vigente para emissão de ruídos e poluentes atmosféricos;

18.8.14 Os veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, compreendendo o perfeito estado de conservação e pintura, limpeza geral dos veículos, lavagem e desinfecção periódica dos veículos de coleta;

18.8.15 O Contratante poderá, a qualquer momento, exigir a troca de veículos ou equipamentos que não estejam adequados às exigências dos serviços;

18.8.16 Os veículos devem trazer além de placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento da Contratada, de acordo com o modelo padronizado pelo Contratante;

Rubrica:

VF

Rubrica:

AG



MUNICÍPIO DE GUARATUBA



18.8.17 Os veículos poderão ser utilizados para execução de serviços relacionados a coleta seletiva do Município de Guaratuba, quando assim solicitado pela Contratante, devendo ser informado quais os setores não poderão ser atendidos;

18.9 MÃO DE OBRA OPERACIONAL

18.9.1 Cada veículo coletor deverá operar com a equipe padrão abaixo, por item:

Categoria	Quantidade
Motorista de caminhão baú	03
Coletores (Garis)	06

Fonte: Secretaria Municipal do Meio Ambiente, 2026.

* Além da mão de obra operacional, a empresa deverá possuir em seu quadro de funcionários um responsável técnico.

18.9.2 Os serviços serão executados de segunda a sábado, preferencialmente em período diurno;

18.9.3 Nos dias de feriados e festividades os horários de início serão adequados previamente, conforme a necessidade do Município;

18.9.4 FERRAMENTAS E MATERIAL DE APOIO

Item	Descrição	Quantidade por caminhão	Consumo mensal
01	Pá quadrada com cabo longo	01	0,50
02	Vassoura cabo longo piaçava	01	0,50

Fonte: Secretaria Municipal do Meio Ambiente, 2026.

18.9.5 EPI'S

18.9.5.1 A Contratada deverá fornecer aos empregados os uniformes, EPIs e EPCs (Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva) conforme a tabela abaixo, e também outros que possam vir a ser exigidos por regulamentação trabalhista;

18.9.5.2 Não será permitido o trabalho sem a utilização de uniformes, EPIs e EPCs necessários;

Rubrica:

VF

Rubrica:

AG



MUNICÍPIO DE GUARATUBA



18.9.5.3 Os uniformes deverão ser de cores com alta visibilidade, material fluorescente segundo a NBR n.º 15.292, e neles deverão constar o nome da Contratada e a descrição “A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE GUARATUBA”.

18.9.5.4 Os EPI´s deverão atender as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e adequados para cada categoria de trabalhador.

Categoria	EPI	Quantidade inicial por empregado	Consumo mensal	Quantidade de empregados
Motorista	Calça	02	0,25	03
	Camiseta	02	0,25	
	Calçado	02	0,25	
	Boné	01	0,17	
	Jaqueta inverno	01	0,04	
	Capa de chuva	01	0,25	
	Protetor solar	01	0,25	
	Óculos de sol	01	0,08	
Gari	Calça	02	0,50	06
	Camiseta	02	0,50	
	Calçado	02	0,50	
	Boné de brim sol a sol	01	0,25	
	Jaqueta inverno	01	0,04	
	Capa de chuva	01	0,33	
	Luva tricotada	01	1,00	
	Protetor solar	01	0,25	
	Óculos de sol	01	0,08	

Fonte: Secretaria Municipal do Meio Ambiente, 2026.

18.10 DOS SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS

18.10.1 A frequência e os setores dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos recicláveis, bem como sua quilometragem estimada estão discriminadas a seguir;

18.10.2 A coleta dos resíduos sólidos recicláveis foi programada para atender em dias alternado em relação a coleta dos resíduos sólidos domiciliares rejeitos/orgânicos;

18.10.3 O dimensionamento foi realizado para a execução por duas equipes de coleta e atenderão a seguinte determinação:

Setor	Bairros	Frequência
Urbano 1	Centro até Av. Ponta Grossa; Av. Curitiba; Av. Visconde do Rio Branco até o trevo do Coroados e toda extensão da Av. Atlântica.	Segunda, Terça, Quinta, Sexta e Sábado
Urbano 2	Canela, parte do Bairro Cohapar	Alternada – Terça e Quinta
Urbano 3	Parte dos bairros: Canela, Piçarras, Carvoeiro e Cohapar.	Alternada – Terça e Quinta
Urbano 4	Mirim e Piçarras	Alternada – Terça e Quinta

Rubrica:

VF

Rubrica:

AG



MUNICÍPIO DE GUARATUBA



Urbano 5	Cohapar, Carvoeiro, Vila Esperança e Figueira	Alternada – segunda e sexta
Urbano 6	Jiçara, Vila Esperança, Brejatuba e Eliana.	Alternada – segunda e sexta
Urbano 7	Cidade Balnearia, Nereidas, Coroados e Barra do Sai	Alternada – quarta e sábado
Urbano 8	Centro, Newton de Souza, Menelau Torres; Rua Tibagi, Rua Antônio Alves Correia	Segunda, Terça, Quinta, Sexta e Sábado
Urbano 9	Caieiras, Prainha e Cabaraquara	Alternada – Segunda e Sexta
Rural 1	Caovi, Pai Paulo, Taquaruvu, Vitória, Cubatão, Salto do Cubatão, Rasgado, Rasgadinho, Limeira, Sambaqui, Três Pinheiros e Furado.	Semanal - Quarta

Fonte: Secretaria Municipal do Meio Ambiente, 2026.

18.10.4 A “equipe de coleta de recicláveis” será composta pelo caminhão de coleta, um motorista e dois garis coletores.

18.10.5 Uma equipe de coleta de recicláveis deverá atender os setores 1, 8 e Rural 1, perfazendo o total de quilometragem mensal de 2.083 km.

18.10.6 A outra equipe de coleta de recicláveis deverá atender os setores 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 9, perfazendo o total de quilometragem mensal de 2.760 km.

18.10.7 Será implantado uma rota de coleta em espaços públicos e locais de grande geração de resíduos que será cumprida pela terceira equipe, que irá absorver parte da quilometragem dos itens 18.10.5 e 18.10.6.

Setor	Bairros	Frequência	Extensão do setor	Distância até usina	Total km do setor	Total km mensal	Caminhão
Urbano 1	Centro até Av. Ponta Grossa; Av. Curitiba; Av. Visconde do Rio Branco até o trevo do Coroados e toda extensão da Av. Atlântica.	Segunda, Terça, Quinta, Sexta e Sábado	29,95	2,30	32,25	698,21	1
Urbano 2	Canela, parte do Bairro Cohapar	Alternada – Terça e Quinta	19,73	1,12	20,85	180,56	2
Urbano 3	Parte dos bairros: Canela, Piçarras, Carvoeiro e Cohapar.	Alternada – Terça e Quinta	36,08	0,60	36,68	317,65	2

Rubrica:

VF

Rubrica:

AG



MUNICÍPIO DE GUARATUBA



Setor	Bairros	Frequência	Extensão do setor	Distância até usina	Total km do setor	Total km mensal	Caminhão
Urbano 4	Mirim e Piçarras	Alternada – Terça e Quinta	48,65	2,90	51,55	446,42	2
Urbano 5	Cohapar, Carvoeiro, Vila Esperança e Figueira	Alternada – segunda e sexta	32,67	1,90	34,57	299,37	2
Urbano 6	Jiçara, Vila Esperança, Brejatuba e Eliana.	Alternada – segunda e sexta	54,96	4,10	59,06	511,46	2
Urbano 7	Cidade Balnearia, Nereidas, Coroados e Barra do Sai	Alternada – quarta e sábado	87,12	8,30	95,42	826,34	2
Urbano 8	Centro, Newton de Souza, Menelau Torres; Rua Tibagi, Rua Antônio Alves Correia	Segunda, Terça, Quinta, Sexta e Sábado	23,66	1,80	25,46	551,21	1
Urbano 9	Caieiras, Prainha e Cabaraquara	Alternada – Segunda e Sexta	15,80	4,80	20,60	178,39	2
Rural 1	Caovi, Pai Paulo, Taquaruvu, Vitória, Cubatão, Salto do Cubatão, Rasgado, Rasgadinho, Limeira, Sambaqui, Três Pinheiros e Furado.	Semanal - Quarta	192,52	0	192,52	833,61	1

Fonte: Secretaria Municipal do Meio Ambiente, 2026.

19 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1 Executar os serviços conforme descrito neste TR e no ETP, normas e padrões técnicos relativos a cada item dos lotes e de acordo com as ordens de serviço emitidas pela contratante.

19.2 Manter em quadro permanente, profissional de nível superior (Engenheiro Ambiental, Engenheiro Civil, Engenheiro Sanitarista, Engenheiro Sanitarista e Ambiental ou Engenheiro de Produção – Civil).

19.3 Antes do início dos serviços, a empresa contratada e o profissional responsável técnico da contratada deverão emitir ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, referente ao serviço a ser prestado junto ao município.

Rubrica:

VF

Rubrica:

AG



MUNICÍPIO DE GUARATUBA



19.4 Licença ambiental emitida pelo Instituto Água e Terra - IAT antes do início dos serviços por se tratar de atividades de gestão de resíduos sólidos (licenciamento da base física operacional da contratada).

19.5 Apresentar a garantia da contratação conforme item 11.

19.6 Assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de materiais, mão-de-obra, equipamentos, máquinas, ferramentas normais e especiais assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos.

19.7 Assumir, automaticamente, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços; objeto deste edital, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

19.8 Assegurar o seu pessoal contra risco de acidentes de trabalho compreendendo morte, incapacidade parcial ou total, temporária ou definitiva.

19.9 Dispor e instruir seus empregados ou contratados a usarem os equipamentos de proteção (vestuário, luvas, óculos de segurança e outros) tanto aqueles de uso obrigatório quanto os recomendados pelas leis e normas de higiene e segurança do trabalho e conforme disposto no ETP.

19.10 Adotar todos os critérios de segurança relacionados com os aspectos físicos dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços e veículos utilizados.

19.11 Executar os serviços dentro da higiene, da segurança, normas de saúde sanitária e ambientais exigidas para o objeto.

19.12 Ter sob vínculo empregatício os empregados, estando em dia com seus encargos trabalhistas, previdenciários e securitários.

19.13 Responsabilizar-se expressamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

19.14 Executar os serviços conforme ordens de serviço emitidas pela CONTRATANTE.

19.15 Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, no caso de iminência da deflagração de greve por parte de seu pessoal ou qualquer circunstância que possa vir a prejudicar o bom andamento da execução dos serviços.

19.16 Resolver imediatamente a pendência ou submeter o assunto à justiça do trabalho, no caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre seus empregados, de modo a que a prestação do serviço objeto do contrato com a CONTRATADA não venha a ser prejudicado.

Rubrica:

VF

Rubrica:

AG



19.17 Responsabilizar-se por eventuais paralisações das atividades, por parte dos seus empregados, garantindo a continuidade dos serviços contratados, sem repasse de qualquer ônus à CONTRATANTE.

19.18 Responsabilizar-se pelo transporte do pessoal utilizado em serviço, de acordo com todas as normas, inclusive cumprindo as leis de trânsito, responsabilizando-se, ainda, pela alimentação, hidratação e outros benefícios previstos na legislação.

19.19 Arcar com as despesas relativas ao emplacamento, licenciamento e infrações de trânsito que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

19.20 Providenciar em caso de acidente com os veículos e equipamentos em operação, registro de ocorrência policial, imediatamente.

19.21 Custear as despesas de combustível, manutenção, material de segurança, uniforme, peças, acessórios, motoristas e ajudantes e eventuais outras necessárias ao cumprimento do edital.

19.22 Providenciar de imediato a substituição dos equipamentos, veículos e caminhões que estejam em manutenção preventiva, ou avariados, e também quando atingirem o seu tempo de vida útil.

19.23 Dispor de um sistema de manutenção e conservação para garantir o perfeito funcionamento de seus veículos e equipamentos, visando manter os padrões exigidos pelo CONTRATANTE.

19.24 Utilizar somente motoristas portadores de carteira de habilitação compatíveis e em plena validade em território nacional.

19.25 Remunerar, no mínimo, com o piso da categoria respectiva, o pessoal utilizado para execução do objeto do contrato e cumprir eventuais termos de acordo celebrado com o Ministério do Trabalho e/ou Sindicato da categoria, bem como eventual decisão judicial.

19.26 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Lei 14.133/2021.

20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 O licitante e o Contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto Regulamentador, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

Rubrica:

VF

Rubrica:

AG



21 DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

21.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

21.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

21.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

21.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

21.5 Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

21.6 O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

21.7 O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência do contrato.

21.8 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

22 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO

22.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

22.2 Fiscalização Técnica:

Rubrica:

VF

Rubrica:

AG



22.2.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

22.2.2 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

22.2.3 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

22.2.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

22.2.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

22.2.6 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

22.2.6.1 Emissão de relatórios mensais, sobre a execução dos serviços;

22.2.6.2 Emissão de pareceres ou ocorrências a qualquer tempo;

22.2.6.3 Elaborar o termo de recebimento provisório dos serviços.

22.2.6.3.1 A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente a execução do objeto e, através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo que consta no ADENDO VI, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

22.2.6.3.2 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

24.2.7. A fiscalização de que trata o item 24 e seus subitens não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material ou entrega de

Rubrica:

VF

Rubrica:

AG



serviços inadequados ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

24.2.8. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

24.2.9. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

24.2.10. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

24.2.11. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

24.2.12. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

24.2.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

24.2.14. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada de que trata o item 24.2.10.

24.2.15. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

24.2.16. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de

Rubrica:

VF

Rubrica:

AG



valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

24.3. Fiscalização Administrativa

24.3.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

24.3.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

24.3.3. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

24.3.4. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

24.3.4.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

24.3.4.1.1. No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

24.3.4.1.1.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

24.3.4.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

24.3.4.1.1.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

24.3.4.1.2 Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

Rubrica:

VF

Rubrica:

AG



MUNICÍPIO DE GUARATUBA



24.3.4.1.2.1 Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

24.3.4.1.2.2 certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;

24.3.4.1.2.3 Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

24.3.4.1.2.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

24.3.4.1.3. Entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

24.3.4.1.3.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;

24.3.4.1.3.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

24.3.4.1.3.3. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

24.3.4.1.3.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

24.3.4.1.3.5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; e

24.3.4.1.3.6. Documentos comprobatórios de que o capital social integralizado da empresa é compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.

24.3.4.1.4. Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

24.3.4.1.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

24.3.4.1.4.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

24.3.4.1.4.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

24.3.4.1.4.4. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

Rubrica:

VF

Rubrica:

AG



24.3.5. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 24.3.4.1.1 acima deverão ser apresentados.

24.3.6. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 24.3.4.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

24.3.7. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

24.3.8. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

24.3.8.1. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

24.3.8.2. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

24.3.9. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

24.3.10. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o fiscal administrativo deverá comunicar o gestor do(s) contrato(s) e deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

24.3.11. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o fiscal administrativo deverá comunicar o gestor do(s) contrato(s) e deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

24.3.12. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

24.3.13. A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

Rubrica:

VF

Rubrica:

AG



MUNICÍPIO DE GUARATUBA



24.3.14. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

24.3.15. Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

24.3.16. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

24.3.17. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado.

24.3.18. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

24.3.19. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

24.3.20. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

24.3.21. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

24.3.22. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

24.3.23. A fiscalização administrativa verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses:

24.3.23.1. Diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver; e

Rubrica:

VF

Rubrica:

AG



24.3.23.2. Necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhadores substitutos.

24.3.24. As compensações de jornada limitam-se:

24.3.24.1. à jornada diária máxima de 10 (dez) horas; e

24.3.24.2. ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.

24.3.24.3. A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução.

24.3.25. A fiscalização administrativa acompanhará o planejamento e a programação das férias dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, a serem realizados pela contratada, a fim de assegurar a previsibilidade da época de gozo das férias, como previsto no inciso I do art. 3º do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025.

24.4. Gestor do Contrato:

24.5. Cabe ao gestor do contrato:

24.5.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

24.5.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

24.5.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

24.5.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

Rubrica:

VF

Rubrica:

AG



24.5.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

24.5.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

24.5.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

24.5.8. Receber e dar encaminhamento imediato:

24.5.8.1. Às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

24.5.8.2. À notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

25. DOS FISCAIS E GESTOR DO(S) CONTRATO(S)

25.1. O fiscal técnico do(s) contrato(s) será a servidora Bárbara Passos Hladkyi;

25.2. A fiscal administrativa do(s) contrato(s) será a servidora Renata Okagima de Campo;

25.3. Os fiscais deverão prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas.

26. DO GESTOR DO CONTRATO

26.1. O gestor do contrato será o Secretário Municipal do Meio Ambiente, Sr. Vilmar Faria Silva, Secretário Municipal do Meio Ambiente, nomeado pelo Decreto nº 26.924/2025.

27. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

27.1. Os serviços dos lotes da presente contratação serão remunerados por equipe.

Rubrica:

VF

Rubrica:

AG



27.2. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

27.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

27.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

27.4.1. Unidade de medida para faturamento e mensuração do resultado;

27.4.2. Produtividade de referência ou critérios de qualidade para a execução contratual;

27.4.3. Indicadores mínimos de desempenho para aceitação do serviço ou eventual glosa.

27.5. O fiscal técnico do contrato deverá apontar em relatório os parâmetros acima descritos para que seja feito o empenho e remuneração dos serviços de maneira integral ou com glosas no caso de ser verificado descumprimento de algum parâmetro.

27.6. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

27.6.1. Não produziu os resultados acordados,

27.6.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

27.6.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

27.7. A planilha de custos servirá como base para cálculo dos valores a serem glosados.

28. DO RECEBIMENTO

28.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após cada etapa da execução contratual (mensal), através de protocolo eletrônico pelo Contratado com a medição prévia dos serviços executados no período, por meio relatório e/ou planilha.

28.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

28.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Rubrica:

VF

Rubrica:

AG



28.4. Os fiscais técnico e administrativo deverão emitir documento comprobatório da sua respectiva avaliação, atestando o cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual e entrega da documentação exigida.

28.5. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal.

28.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

28.6.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

28.6.2. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

28.6.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

28.6.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

28.7. O aceite/aprovação dos serviços pela Prefeitura Municipal de Guaratuba não exclui a responsabilidade civil do contratado por vício de quantidade ou qualidade do serviço ou disparidades com as especificações estabelecidas estudo técnico preliminar e neste termo de referência.

29. DA LIQUIDAÇÃO

29.1. As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município de Guaratuba, CNPJ nº 76.017.474/0001-08, Endereço Rua Antônio Rocha, s/n – Espaço Litoral, Centro, Guaratuba/PR, constando número da licitação, lote/item e descrição dos serviços.

29.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, observadas as disposições do Termo de Referência, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

Rubrica:

VF

Rubrica:

AG



29.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

29.3.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

29.3.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

29.3.3. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

29.3.4. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

29.3.5. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

29.3.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

29.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para

Rubrica:

VF

Rubrica:

AG



que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

29.3.8. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

29.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

29.4. Nenhuma liquidação será efetuada sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

30. DO PAGAMENTO

30.1. O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 10 (dez) dias úteis corridos contados da liquidação.

30.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação do índice de correção monetária IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado), ou outro que vier a substituí-lo.

30.3. A Contratante realizará as retenções do imposto de renda na fonte sobre todos os rendimentos pagos a qualquer título pelo ente público municipal, nos termos da Instrução Normativa nº. 1234/2012 da Receita Federal, a qual consolida o entendimento acerca da amplitude e efeitos do inciso I do artigo 58 da Constituição Federal de 1988.

30.4. Será aplicado a alíquota para retenção, conforme prevista na IN RFB nº. 1234/2012, e atualizações posteriores, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº. 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta Municipalidade.

30.5. As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN RFB nº. 1234/2012.

Rubrica:

VF

Rubrica:

AG



MUNICÍPIO DE GUARATUBA



30.6. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.

30.7. A solicitação de pagamento deverá ser realizada por meio do sistema de PROTOCOLO através do site da Prefeitura Municipal de Guaratuba. Anexando a Nota Fiscal/Nota Fatura e demais documentos pertinentes ao pagamento.

30.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela gestão e fiscalização do contrato, em conjunto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual;
- c) Certidões que comprovem a regularidade do município sede do contratado (certidão municipal);
- d) Certidão de Regularidade do FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

30.9. A Comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados **diretamente envolvidos na execução do serviço**, conforme artigo 50 da Lei 14.133, como segue:

- I. Registro de ponto;
- II. Recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- III. Comprovante de depósito do FGTS;
- IV. Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional (se houver);
- V. Recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato (se houver);
- VI. Recibo de pagamento de vale-transporte e vale alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

30.10. A apresentação da Nota Fiscal Eletrônica deverá informar a modalidade e número da licitação, empenho e dados bancários, **Conta Corrente, Agência e Banco**. A informação dos dados bancários é de inteira responsabilidade da contratada, a contratante não se responsabiliza por dados informados erroneamente. Essa informação deverá constar em todas as notas fiscais emitidas. Caso a informação não conste na nota fiscal, o gestor do contrato do contrato devolverá

Rubrica:

VF

Rubrica:

AG



a nota para correção e o pagamento ficará pendente até a regularização.

30.11. A contratante ao realizar o pagamento à contratada, deverá efetuar as retenções conforme o disposto no IN 1234/2012, que dispõe sobre a retenção de tributos no pagamento aos fornecedores por Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

31. Repactuação

31.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

31.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

31.2.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

31.2.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

31.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

31.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

31.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

31.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

31.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

31.7. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos,

Rubrica:

VF

Rubrica:

AG



convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

31.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

31.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

31.8.2. Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

31.8.3. A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.

31.8.4. A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

31.8.5. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

Rubrica:

VF

Rubrica:

AG



MUNICÍPIO DE GUARATUBA



31.8.6. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

31.9. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

31.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

31.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

31.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

31.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

31.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

Rubrica:

VF

Rubrica:

AG



MUNICÍPIO DE GUARATUBA



31.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

31.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

31.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

31.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

31.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

31.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

31.21. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 dias, prorrogáveis por igual período, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

31.22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

31.23. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

31.24. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

31.25. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

31.26. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e

Rubrica:

VF

Rubrica:

AG



COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

31.27. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

31.27.1. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

32. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E JULGAMENTO DA PROPOSTA

32.1. A presente licitação será processada na modalidade **Concorrência Presencial**, com inversão de fase e adoção do critério de julgamento pelo **menor preço por lote**, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

32.2. Embora o disposto nos termos do art. 17, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que versa que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, é admitida, excepcionalmente, a forma presencial, desde que devidamente motivada.

32.3. No presente certame, a adoção da forma presencial justifica-se pela necessidade de realização da licitação com **inversão de fases**, de modo que a fase de habilitação dos licitantes preceda a fase de apresentação de propostas e lances, conforme autorizado pelo art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

32.4. A inversão de fases revela-se medida necessária e adequada em razão da natureza, da complexidade e da relevância dos serviços que compõem o objeto da contratação, os quais exigem capacidade técnica, operacional, profissional e financeira compatível com a execução contínua, eficiente e segura das obrigações assumidas.

32.5. A Administração Municipal, com base em sua experiência prática em contratações similares, entende que a verificação prévia da habilitação dos licitantes contribui para maior segurança do certame, evitando que empresas sem condições efetivas de execução participem da etapa competitiva de lances e interfiram artificialmente na formação dos preços.

32.6. Em processos licitatórios dessa natureza, é recorrente o risco de participação de empresas que apresentam propostas aparentemente vantajosas sob o aspecto econômico, mas que,

Rubrica:

VF

Rubrica:

AG



MUNICÍPIO DE GUARATUBA



posteriormente, não demonstram capacidade técnica, operacional, profissional ou financeira suficiente para executar o objeto. Tal situação pode ocasionar atrasos, necessidade de repetição de atos, frustração da licitação, risco de perda de prazos administrativos e prejuízos à continuidade dos serviços públicos.

32.7. Assim, a inversão de fases permite que o Município de Guaratuba realize, previamente à disputa de preços, a análise da qualificação técnica, da experiência anterior, da estrutura operacional e das demais condições de habilitação dos licitantes, assegurando que apenas empresas efetivamente aptas participem da etapa de apresentação de propostas e lances.

32.8. A adoção da inversão de fases também busca preservar a lisura da disputa e a adequada formação dos preços, evitando que lances inexequíveis ou apresentados por licitantes incapazes de cumprir as exigências do Edital comprometam a eficiência, a celeridade e a segurança jurídica do procedimento.

32.9. No caso específico do Município de Guaratuba/PR, a realização do certame na forma presencial decorre da limitação técnica do sistema eletrônico atualmente utilizado pela Administração Municipal, o **ComprasGov**, conforme verificado e atestado no protocolo 21745/2026, nos movimentos #3 e #4 pelo Departamento de Licitações do Município, não permite a operacionalização da inversão de fases nos moldes necessários ao presente procedimento.

32.10. Registra-se que a opção pela forma presencial não decorre de eventual incapacidade dos fornecedores em participar de procedimentos eletrônicos, mas sim de limitação técnica do sistema disponível, associada à necessidade devidamente motivada de adoção da inversão de fases como solução mais adequada ao interesse público neste caso concreto.

32.11. A forma presencial, portanto, é adotada de maneira excepcional, motivada e vinculada à necessidade de garantir a adequada condução do procedimento com habilitação prévia, sem prejuízo da publicidade, da transparência, da competitividade e do controle dos atos praticados, especialmente porque a sessão será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, conforme determina a Lei Federal nº 14.133/2021.

32.12. Ressalta-se, ainda, que a região Leste do Paraná conta com diversas empresas capacitadas e atuantes em serviços similares, com condições técnicas e operacionais para executar o objeto da contratação, o que demonstra que a adoção da inversão de fases e da forma presencial, no presente caso, não compromete a ampla concorrência nem restringe indevidamente a competitividade do certame.

Rubrica:

VF

Rubrica:

AG



32.13. Dessa forma, a adoção da inversão de fases, com habilitação prévia à apresentação de propostas e lances, justifica-se como medida destinada a assegurar maior eficiência, celeridade, segurança jurídica e qualidade na futura execução contratual, em observância ao interesse público e aos princípios que regem as contratações públicas.

32.14. A disputa ocorrerá pelo **menor preço total de cada lote**, sendo respeitado o intervalo mínimo de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)** entre cada lance, conforme previsto no Edital.

32.15. As propostas serão julgadas de acordo com os arts. 59, 60 e 61 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como com as demais regras estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

32.16. A Administração realizará a verificação da exequibilidade da proposta classificada em primeiro lugar mediante análise da respectiva planilha de custos e formação de preços, comparando-a com a planilha estimativa elaborada pela Administração.

32.17. Na análise de exequibilidade, não serão admitidos valores inferiores aos custos mínimos legalmente exigíveis, especialmente nas parcelas referentes à mão de obra, encargos sociais, benefícios e demais obrigações trabalhistas, previdenciárias e convencionais, devendo ser observados os parâmetros previstos no acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho utilizado como referência pela Administração.

32.18. A proposta que não demonstrar compatibilidade entre os preços ofertados, os custos mínimos obrigatórios e a efetiva capacidade de execução do objeto poderá ser desclassificada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e das condições estabelecidas no instrumento convocatório.

33. DA EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO

33.1. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

33.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

33.1.2. Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e com o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS);

33.1.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;

33.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;

33.1.5. Certidão negativa de débitos trabalhistas conforme Lei Federal nº 12.440/11;

33.1.6. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS

Rubrica:

VF

Rubrica:

AG



33.2. Habilitação Jurídica:

33.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

33.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e com selo da Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

33.3. Qualificação Econômico-Financeira

33.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

33.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

33.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

33.3.4. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;

33.3.5. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

Rubrica:

VF

Rubrica:

AG



33.3.6. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

33.3.7. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

33.3.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

33.3.9. Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante Anexo a este Termo de Referência, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos:

33.3.10. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

33.3.11. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.

33.3.12. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

33.4. Qualificação Técnica

33.4.1. Declaração formal da empresa, assinada pelo responsável legal do licitante, acerca do conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

33.4.2. Declaração expressa de aceitação deste edital sem restrições de qualquer natureza conforme especificações técnicas dos serviços de cada Lote e de que se vencedora do certame executará os serviços de acordo com as normas e especificações vigentes neste município, assinada pelo representante legal da empresa.

33.4.3. Atestado de visita pelo responsável técnico aos locais onde serão executados os serviços ou declaração de aceite sem visita técnica.

Rubrica:

VF

Rubrica:

AG



33.4.3.1. A visita e a emissão do respectivo atestado deverão ser realizadas até 2º (segundo) dia útil que anteceder a data de entrega dos envelopes, em dia e horários a serem definidos entre a Proponente e o competente órgão interno do município, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, com agendamento pelo telefone/whats app (41)3472-8647.

33.4.3.2. A visita deverá ser realizada por meio do responsável técnico da empresa que poderá estar acompanhado do representante legal da empresa devidamente constituído, e, quando da visita ao local da obra, deve obter, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta.

33.4.3.3. Após a visita, será emitido atestado de visita pelo Município, através da SMMA.

33.4.3.4. Os proponentes que optarem por não realizar a vistoria, deverão apresentar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avanços técnicos ou financeiras com a contratante.

33.4.4. Prova de Registro e Regularidade da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA no estado de origem da empresa Proponente, através de certidão expedida pelo conselho. Caso contratada, a empresa que for sediada em outro estado da federação deverá apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA/PR, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 5.194 de 24/12/1966, em consonância com o artigo 1º - Item II da Resolução nº 413 de 27/06/1997 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia.

33.5. Qualificação Técnica Operacional (Comum a todos os lotes)

33.5.1. Declaração de que a empresa irá dispor ou dispõe, na sede do Município de Guaratuba de garagem ou pátio de estacionamento, escritório para controle e planejamento das atividades e instalações para atendimento de seu pessoal operacional compatíveis com o número de empregados.

33.5.1.1. A exigência de estrutura local não constitui condição de habilitação prévia instalada, sendo admitida declaração de disponibilidade futura, com comprovação no prazo contratual fixado, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

33.5.1.2. Será concedido prazo de 60 (sessenta) dias corridos após a assinatura do contrato para a empresa comprovar a declaração do item 35.5.1

Rubrica:

VF

Rubrica:

AG



33.5.2. Certidão Negativa de Débitos Ambientais expedida pelo órgão ambiental estadual competente da sede da empresa.

33.5.3. Comprovação de possuir em seu quadro permanente, profissional de nível superior (Engenheiro Ambiental, Engenheiro Civil, Engenheiro Sanitarista, Engenheiro Sanitarista e Ambiental ou Engenheiro de Produção – Civil), para atuar como responsável técnico pela execução dos serviços;

33.5.3.1. Deverá ser comprovada a qualificação técnico-profissional do responsável técnico através da apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT expedida pelo CREA, comprovando a execução de serviços de mesma complexidade.

33.5.3.2. O responsável técnico poderá ser o mesmo para os diferentes serviços de cada lote, desde que comprovada a experiência conforme item anterior.

33.5.3.3. O profissional registrado no conselho em outra unidade da federação, caso a empresa seja contratada, deverá apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA/PR, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 5.194 de 24/12/1966, em consonância com o artigo 1º - Item II da Resolução nº 413 de 27/06/1997 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia.

33.5.3.4. A comprovação de pertencer ao quadro permanente da empresa deverá ser feita mediante uma das seguintes formas:

- a) Carteira de Trabalho;
- b) Certidão do CREA;
- c) Contrato Social;
- d) Contrato de Trabalho registrado na DRT;
- e) Contrato de prestação de serviços atualizado com firmas devidamente reconhecidas e celebrado de acordo com a legislação civil comum.
- f) No caso de diretor a comprovação se fará através de cópia da ata ou contrato social, conforme o caso de sua investidura no cargo, ou por qualquer outro meio que demonstre que este profissional indicado estará à disposição para futura execução contratual.

33.5.4. Declaração do profissional responsável técnico assegurando sua participação na execução do objeto do contrato deste Edital.

33.5.5. Será admitida a substituição do responsável técnico indicado, desde que previamente solicitada pela contratada e expressamente autorizada pela Administração Municipal.

Rubrica:

VF

Rubrica:

AG



33.5.6. A substituição somente será autorizada mediante apresentação de profissional com qualificação técnica, experiência e registro profissional equivalentes ou superiores aos do responsável técnico originalmente indicado, devendo ser apresentados os documentos comprobatórios pertinentes.

33.5.7. A substituição do responsável técnico não poderá ocasionar prejuízo à continuidade, à qualidade, à regularidade ou à fiscalização dos serviços contratados.

33.5.8. A ausência de responsável técnico habilitado, a substituição sem prévia autorização da Administração ou a indicação de profissional que não atenda às exigências editalícias poderá ensejar a aplicação das sanções contratuais cabíveis, sem prejuízo de outras medidas previstas em lei.

33.6. Qualificação Técnica Operacional (Específica por lote).

33.6.1. Comprovação da capacidade operacional da empresa, através de atestado(s) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente (CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), comprovando que a empresa executou, diretamente, serviços da mesma natureza do objeto desta licitação de acordo com a especificidade de cada serviço dos lotes conforme a tabela abaixo:

Lote	Serviço	Comprovação mínima
01	01 - Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares rejeitos urbanos e rurais;	5 equipes de coleta de RSU
	02 - Manutenção, operação e controle do aterro sanitário municipal;	Operação de aterro com recebimento mínimo de 35 ton/dia
	03 - Coleta e Transporte de Resíduos Vegetais e Inservíveis;	1 equipe de coleta de vegetais ou inservíveis
	04 - Limpeza urbana, manutenção de vias e espaços públicos;	1 equipe de limpeza urbana composta no mínimo por 30 garis
02	05 - Coleta e transporte de resíduos sólidos recicláveis urbanos e rurais;	1 equipe de coleta de resíduos recicláveis com caminhão

Fonte: Secretaria Municipal de Meio Ambiente, 2026.

33.6.1.1. Os atestados apresentados para a comprovação da capacidade operacional da empresa somente constituirão prova de capacitação se acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico, ou ART, emitidas pelo CREA.

33.6.2. Relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos para a execução dos serviços, constando o nome, nº do CPF e assinatura do responsável legal da empresa e nome,

Rubrica:
VF

Rubrica:
AG



MUNICÍPIO DE GUARATUBA



número do registro no CREA e assinatura do responsável técnico indicado, com declaração expressa de sua disponibilidade durante a execução.

33.6.2.1. Relação mínima de veículos e equipamentos por lote:

Lote - Serviço	Descrição	Quantidade Inverno	Quantidade Verão
Lote 01 – Serviço 01 - Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares rejeitos urbanos e rurais;	Caminhão semipesado, PBT mínimo 16 ton, dotado de coletor compactador de resíduo com sistema de carregamento traseiro e descarga automática, com capacidade mínima para 15 m ³ .	05 + 1 reserva	10 + 1 reserva
	Contêiner de Metal	25	50
	Veículo utilitário	1	1
Lote 01 – Serviço 02 Manutenção, operação e controle do aterro sanitário municipal;	Caminhão traçado, semipesado, PBT mínimo de 16 toneladas, dotado de caçamba basculante com capacidade mínima de 12m ³ .	01	01
	Escavadeira hidráulica – mínimo de 22 ton	01	01
	Retroescavadeira tração 4x4 – Potência mínima de 90 HP.	01	01
	Trator de Esteira, mínimo de 120HP e 12 toneladas.	01	01
Lote 01 – Serviço 03 - Coleta e Transporte de Resíduos Vegetais e Inservíveis;	Motorroçadeira profissional, do tipo lateral com lâmina e carretel de fio, de potência mínima de 2,2CV	04	04
	Caminhão médio semipesado, PBT mínimo 10 ton, com potência mínima de 180CV, carroceria tipo graneleira, mínimo 12m ³ com fechamento de lona na parte superior, abertura na tampa traseira, com um picador/triturador de galhos e troncos (mínimo 230mm) acoplado.	01	01
	Caminhão médio semipesado, PBT mínimo 10 ton, com potência mínima de 180CV, equipado com carroceria de madeira, mínimo de 06 metros comprimento e abertura lateral e traseira, tampa com altura mínima de 0,9 metros.	02	02
Lote 01 – Serviço 04 - Limpeza urbana, manutenção de vias e espaços públicos;	Motoserra Profissional, com potência mínima de 3,4kW	01	01
	Carrinho de gari, tipo lutocar, com capacidade para 120 litros	15	25
	Caminhão médio semipesado, PBT mínimo 10 ton, com potência mínima de 180CV, equipado com carroceria de madeira, mínimo de 06 metros comprimento e abertura lateral e traseira, tampa com altura mínima de 0,9 metros.	02	02
	Retroescavadeira tração 4x4 – Potência mínima de 90 HP	-	01
	Minicarregadeira de rodas, potência mínima de 70HP, capacidade operacional mínima de 1000kg, peso operacional mínimo de 3000kg, com varredeira, capinadeira e caçamba de uso geral (concha)	01	02
	Micro-Ônibus, com capacidade, mínima para 35 passageiros	01	01
Veículo utilitário	01	01	

Rubrica:

VF

Rubrica:

AG

